

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2730

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001532-4

Impetrantes: André Faria Russo, Antônio Carlos Luza Silva, Elizângela da Silva Barboza, Janderson Araújo de Lima, Jacira Maria Jesus,

Mardson Chagas Silva e Roseneide Luzia Mussato

Advogado: Natanael de Lima Ferreira (DPE/RR)

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

ANDRÉ FARIA RUSSO, ANTÔNIO CARLOS LUZA SILVA, ELIZÂNGELA DA SILVA BARBOZA, JANDERSON ARAÚJO DE LIMA, JACIRA MARIA JESUS, MARDSON CHAGAS SILVA E ROSENEIDE LUZIA MUSSATO, devidamente qualificados na exordial, impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 1/2003 – GOV/RR, de 22 de agosto de 2003, dispondo sobre o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da Administração Direta, proíbe a inscrição de candidato mediante procura, uma vez que o subitem 5.6.1 dispõe que a inscrição deverá ser feita pelo candidato, pessoalmente.

Sustentam que possuem direito líquido e certo de participarem do concurso, fazendo -se representarem por instrumento de procuração.

Argumentam que “*a exigência da presença pessoal do candidato no local de inscrição para efetuar sua habilitação no concurso público afronta mortalmente a ordem jurídica e fere os princípios básicos norteadores do direito constitucional e administrativo, pois dificulta a acessibilidade aos cargos públicos*”.

Ressaltam que há afronta à igualdade entre os brasileiros e que a aceitação deste tipo de vedação de inscrição – por procuração – significa admitir-se que um ato administrativo retira a eficácia de uma norma jurídica (art. 654, §§ 1º e 2º, CC), além do que se é possível tomar posse no cargo público por procuração (art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01), com mais razão deve-se aceitar inscrições em concurso público através deste meio.

Afirmam que requereram administrativamente as inscrições por meio de procuração, sendo que os pedidos receberam despacho indeferitório.

Aduzem a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora face a proximidade do prazo final para inscrição no concurso (23.09.03).

Pugnam inicialmente os benefícios da justiça gratuita, e a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para suspender a eficácia do subitem 5.6.1 do Edital 01/2003, de 22 de agosto de 2003 e assegurar aos impetrantes o direito de se fazerem representar por procuradores para realizarem suas inscrições no concurso público, determinando ao Secretário do Estado que abstenha-se de praticar qualquer ato que possa embaraçar a representação, bem como a organização do concurso.

Rogam ainda pela cominação de multa diária à indigitada autoridade coatora pelo descumprimento da decisão liminar.

É o relato. **DECIDO:**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Das lições de Helly Lopes Meirelles, extrai-se que “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando empregos públicos”.

Os concursos públicos devem, pois, dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados.

Da leitura dos autos, constata-se a existência dos pressupostos para a concessão liminar. Tenho como relevantes os motivos alegados pelos Impetrantes pois a mencionada “vendação”, ao meu ver, traz aparente regra discriminatória, eis que desigualam os interessados, em ofensa ao art. 5º da Constituição Federal. Tal conduta elimina ou restringe o direito de todos de concorrer às vagas, dentro de critérios impessoais, com violação a direitos constitucionais dos cidadãos.

O perigo da demora está evidente pois irreparáveis serão os prejuízos advindos da agressão aos direitos constitucionais, já que o prazo para inscrição encerra-se no dia 23 próximo.

Acrescente-se que nenhum ônus trará para a administração do concurso a aceitação de inscrição através de procuração.

Isto posto, presentes os requisitos legais, na forma do art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda a exigência de inscrição pessoal, via de consequência, aceite as inscrições dos Impetrantes, por procuração.

Deixo de atribuir a multa na forma requerida. Entretanto, esta decisão deve ser cumprida imediatamente sob pena de responsabilidade.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a dnota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001530-8

Impetrantes: Viviane Mourão Pereira Cavalcante e Tatiane Patrícia Silvério Ribeiro

Advogada: Adriana Gonçalves de Deus

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

VIVIANE MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE E TATIANE PATRÍCIA SILVÉRIO RIBEIRO, devidamente qualificadas na exordial, através de sua procuradora judicial, impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 1/2003 – GOV/RR, de 22 de agosto de 2003, disponde sobre o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da Administração Direta, proíbe a inscrição de candidato mediante procuração, uma vez que o subitem 5.6.1 dispõe que a inscrição deverá ser feita pelo candidato, pessoalmente.

Sustentam que há cerceamento de liberdade de contratar devendo prevalecer a autonomia de vontade das partes; que o subitem 5.6.1 feriu de morte o princípio de isonomia sendo notória a intenção da Autoridade Coatora em beneficiar alguns interessados em detrimento de outros que, como as Impetrantes, terão que desembolsar valor elevado para, exclusivamente, dirigir-se à cidade de Boa Vista e inscrever-se no concurso; que restrições semelhantes a constante do referido subitem são repelidas veementes pela Lei de Licitações; que não há justificativa plausível para não se admitir a inscrição por procuração; que a limitação impede formalmente a participação de qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos no edital, não residentes no local das inscrições.

Aduzem a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora dada a proximidade do prazo final para inscrição no concurso (23.09.03).

Requerem, inicialmente, nos termos do art. 37 do CPC a juntada posterior das Procurações *ad judicia*, e a concessão de liminar *inaudita altera pars*, para determinar que a indigitada autoridade coatora admita a inscrição das Impetrantes por meio de procuração.

É o relato. **DECIDO:**

Anote a Secretaria a ausência de procuração *ad judicia*. Reputo justificável o pedido lastreado no art. 37 do CPC, inclusive devendo as Impetrantes observarem o prazo bem como a consequência da não apresentação do instrumento de mandato.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

Das lições de Helly Lopes Meirelles, extrai-se que “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se pois, os ineptos e os apaguidos que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando empregos públicos”.

Os concursos públicos devem, pois, dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados.

Analizando os presentes autos, constatam-se os pressupostos para a concessão liminar. Tenho como relevante os motivos alegados pelos Impetrantes pois a mencionada “vendação”, ao meu ver, traz aparente regra discriminatória, eis que desigualam os interessados, em ofensa ao art. 5º da Constituição Federal. Tal conduta elimina ou restringe o direito de todos de concorrer às vagas, dentro de critérios impessoais, com violação a direitos constitucionais dos cidadãos.

O perigo da demora está evidente pois irreparáveis serão os prejuízos advindos da agressão aos direitos constitucionais, já que o prazo para inscrição encerra-se-á no dia 23 próximo.

Acrescente-se que nenhum óbice trará para a administração do concurso a aceitação de inscrição através de procuração.

“Desde que o concurso visa a selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes.” (sic)

Isto posto, presentes os requisitos legais, na forma do art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda a exigência de inscrição pessoal, via de consequência, aceite as inscrições das Impetrantes, por procuração.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a dota Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001540-7

Impetrante: Waldívia Alves Lacerda

Advogado: Alexandre Dantas e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

WALDÍVIA ALVES LACERDA, Cirurgiã Dentista domiciliada em Pirapora/MG, através de seu procurador judicial, impetrhou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato ilegal do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 1/2003 – GOV/RR, de 22 de agosto de 2003, dispondo sobre o Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível básico da Administração Direta, proíbe a inscrição de candidato mediante procuração, uma vez que o subitem 5.6.1 dispõe que a inscrição deverá ser feita pelo candidato, pessoalmente.

Argumenta que a exigência contida na norma editalícia fere o princípio norteador da administração, qual seja, o da razoabilidade, além do que privado de motivação plausível restando desta forma, maculada igualdade prevista na Lei Maior.

Sustenta que a legislação ordinária permite a representação via mandato, sendo inaceitável que o edital restrinja esse direito.

Aduz a existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora latente pois perderá a oportunidade de concorrer dada a proximidade do prazo final para inscrição no concurso (23.09.03).

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars*, para determinar que a indigitada autoridade coatora permita ao Procurador da Impetrante – Gilmar José Lacerda Miranda – que efetive a inscrição da Impetrante no Concurso para o provimento do cargo de Cirurgião Dentista.

É o breve relato.

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fumus boni iuris et periculum in mora*.

Das lições de Helly Lopes Meirelles, extrai-se que “o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal. Pelo concurso afastam-se pois, os ineptos e os apaguidos que costumam abarrotar as repartições num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantém no poder leiloando empregos públicos”.

Os concursos públicos devem, pois, dispensar tratamento impessoal e igualitário aos interessados.

Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência dos pressupostos para a concessão liminar.

Tenho como relevante os motivos alegados pela Impetrante pois a mencionada “vedação”, ao meu ver, traz aparente regra discriminatória, eis que desigualam os interessados, em ofensa ao art. 5º da Constituição Federal. Tal conduta elimina ou restringe o direito de todos de concorrer às vagas, dentro de critérios impessoais, com violação a direitos constitucionais dos cidadãos.

O perigo da demora está evidente pois irreparáveis serão os prejuízos advindos da agressão aos direitos constitucionais, já que o prazo para inscrição encerra-se-á no dia 23 próximo.

Acrescente-se que nenhum óbice trará para a administração do concurso ou para os demais inscritos a aceitação de inscrição através de procuraçāo.

“Desde que o concurso visa a selecionar os candidatos mais capazes, é inadmissível e tem sido julgada inconstitucional a concessão inicial de vantagens ou privilégios a determinadas pessoas ou categorias de servidores, porque isto cria desigualdade entre os concorrentes.” (sic)

Isto posto, presentes os requisitos legais, na forma do art. 7º, II da Lei n.º 1.533/51, defiro a medida liminar requerida, determinando que o Impetrado suspenda a exigência de inscrição pessoal, via de consequência, aceite a inscrição da Impetrante, por procuraçāo, na forma requerida neste *mandamus*.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão, para seu imediato cumprimento e a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Findo o prazo, com ou sem informações, manifeste-se a doura Procuradoria-Geral de Justiça, nesta instânciā.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001003001235-4

IMPETRANTE : JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO : MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

IMPETRADO : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jorge Roberto da Silva Gonçalves contra ato tachado de ilegal, exarado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

Alega o impetrante que o impetrado, ao licenciá-lo do serviço ativo, sem oportunizar-lhe ampla defesa, violara direito líquido e certo. Aduz que já havia ultrapassado o estágio probatório e, por isso, não poderia ser punido pelo Comandante Militar sem o devido processo administrativo, daí pugnar, invocando o art. 79 da Lei nº 6.652/79, pela concessão de liminar como instrumento capaz de obstar qualquer procedimento de punição.

Atinente ao mérito, postula a confirmação da liminar para ver definitivamente assegurado o direito do impetrante em não ser punido *ex officio*, ordenando-se à autoridade coatora que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo que obste sua pretensão deduzida nesta ação mandamental.

Indeferi o pedido *initio litis* porque não demonstrou o impetrante os pressupostos indispensáveis à admissibilidade de concessão de liminar – relevância da matéria e *periculum in mora* – como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Prestadas as informações de estilo (fls. 54/61), e recebendo os autos com vista, a doura Procuradoria-Geral de Justiça opina pelo não conhecimento do *mandamus*, em preliminar e, no mérito, pela prejudicialidade do objeto, através de decisão monocrática (fls. 48/52 – 92/94).

Sucintamente relatado o feito, passo à decisão.

Depreende-se dos autos que o impetrante fora licenciado em 23.01.90 (fl. 6, item 1), como atesta o Boletim Geral nº 016, expedido na mesma data (fls. 82/88). Conclui-se, daí, que só após 13 (treze) anos de afastamento ex-ofício, a bem da disciplina, o ex-militar ajuizou o presente *mandamus*.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Objetivando contornar sua inércia ao longo desse período, o impetrante postulara sua reintegração aos quadros da corporação em data de 06.12.02, sendo indeferida essa esdrúxula pretensão com base na prescrição administrativo-militar, o que gerou, da parte irresignada, a impetração deste “*mandamus*”.

Examinando-se as peças destes autos, depreende -se que o impetrante responderá à respectiva sindicância militar, onde se lhe propiciara oportunidade de ampla defesa, com acompanhamento de todas as fases do procedimento, que culminara com a expulsão do ora impetrante, como se vê às fls. 08, 73, 75, 77 e 87.

Abstração à razão precedente, esta impetração não deve ser conhecida visto que ocorreria a decadência da ação mandamental, que, nos termos do art. 18, da Lei nº 1.533/51, só pode ser impetrada no prazo fatal de cento e vinte (120) dias.

Ora, conforme assinalado acima, a expulsão do ora impetrante ocorrerá há mais de treze (13) anos. O fato de formular recentemente o pedido de “*reintegração*” acima referido, em hipótese alguma interrompe -se a contagem do prazo decadencial, até mesmo porque não é possível sustar-se um prazo que já se extinguiu há anos.

A pretensão madamental, portanto, afigura -se-me totalmente fora do contexto, não podendo, sequer, ser apreciada no âmbito estreito deste *writ* em face da perda do direito de impetrar madado de segurança.

Ante tais pressupostos, arrimando-me no art. 8º, da Lei nº 1.533 de 31.12.51, c/c os arts. 269, IV do CPC e 175, XXVII, do RITJ – RR, declaro extinto o presente feito, com óbvia repercussão meritória por força da natureza da própria ação mandamental.

Publique -se. Registre -se. Intimem -se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.03.001286-7

Recorrente: Raimundo Gabriel de Souza.

Advogado: Wagner Nazareth de Albuquerque.

Recorrido: Ministério Público de Roraima.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda -se à redistribuição dos presentes autos.

Publique -se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N 010 03 001295-8

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Nertan Ribeiro Reis

Advogado: Domingos Sávio Mourão Rebelo, OAB/RR nº 184-A

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

Ao MP.

B.V., 11/09/03.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER

Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 0034/03

Origem: Polícia Militar de Roraima – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Assunto: Autos do Conselho de Disciplina nº 001/02, em que consta como acusado o 3º SGT QPPM José Ribamar Lima dos Reis

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Considerando o impedimento argüido pelo Dr. Alcides da Conceição Lima Filho, designo o Dr. Messias Gonçalves Garcia, inscrito na OAB/RR sob o nº 079/A, para atuar como DEFENSOR AD HOC de JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS, 3º Sgt. QPPM, acusado nos autos deste Procedimento Administrativo (nº 0034/03), devendo o ilustre causídico apresentar alegações em cinco dias, nos termos do art. 336, § 2º, do RITJ/RR.

Expediente necessário.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

*Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial Na Apelação Cível N.º 087/2000 / 0010.03.000100-1 – Boa Vista/RR

Recorrente: Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Recorrido: Márcio André de Castro Bandeira

Advogado: Marcos Antônio Jóffily

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por VIMEZER FORNECEDORA DE SERVIÇOS LTDA, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 118.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 147/153), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não o dano moral, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.^a Min.^a Nancy Andrigi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

“Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n. 7 da súmula/STJ” (STJ, REsp. 309725/MA, 4.^a Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 02.10.2001, DJ 14.10.2002, p. 232).

Ademais, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque a recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque a suplicante deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.^a Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arrestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.^a Min.^a Nancy Andrigi, DJU 19.05.03).

“A ausência da confrontação analítica dos julgados enseja o não-conhecimento do recurso especial pela letra ‘c’ do permissivo constitucional” (STJ, AG 521496, Rel. Min. Paulo Medina, DJU 10.09.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 061/2002 / 0010.03.000608-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Recorrida: F. C. K. Construtora Ltda.

Advogado: José Luiz Antônio Camargo

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, contra o v. acórdão de fls. 227/228.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada “foi de encontro aos ditames da lei, da jurisprudência e da melhor doutrina” (fl. 237).

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 246/253), a recorrida pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Sabe-se que o recurso especial, para ter acesso à superior instância, deve indicar, expressamente, o dispositivo constitucional que autoriza sua admissão ou, pelo menos, demonstrar a questão jurídica a ser analisada; deve apontar, com clareza, o preceito de lei federal que teria sido violado ou deixado de ser aplicado; e, quando fundado em dissídio jurisprudencial, deve fazer prova da divergência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

In casu, a recorrente limitou-se a dizer que houve esbulho possessório e que o acórdão impugnado contrariou a lei, a doutrina e a jurisprudência, transcrevendo algumas ementas.

Ora, “não se pode, em recurso especial, simplesmente impugnar o entendimento esposado pelo colegiado *a quo* – como se de mera apelação se tratasse –, sem ao menos procurar demonstrar a efetiva violação à lei federal” (STJ, 2.ª Turma, REsp. 190.294/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 26.03.02, DJU 01.07.02, p. 277).

Nesse sentido:

“Não basta à parte alegar a contrariedade à lei federal, com a mera transcrição do preceito legal; antes, deve deduzir a necessária fundamentação a respeito, demonstrando o cabimento do recurso” (STJ, 4.ª Turma, REsp. 4.716/CE, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 19.02.91, DJU 18.03.91, p. 2.802).

Assim, o presente recurso padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, o que impede a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Da mesma forma, não restou caracterizada a suposta divergência jurisprudencial, pois a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas. “Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min. Nancy Andrigi, DJU 19.05.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 132/2002 / 0010.03.000881-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Unimed Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

Recorrido: Adriano de Almeida Corinthi

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e Outra

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 183/184, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 195).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou os arts. 159, 1092, 1521 - III e 1523, todos do CC de 1916, bem como o art. 333, I, do CPC, além de divergir da interpretação de outro tribunal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 229/233), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 061/2002 / 0010.03.001108-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Francisco de Souza Cruz

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Recorrido: Ministério Públco do Estado de Roraima

DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Trata-se de recurso especial, interposto por FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, com fulcro no art. 105, III, “a” (*rectius “a” e “c”*), da CF, contra o v. acórdão de fls. 405/406, mantido em sede de embargos declaratórios (fls. 429/430).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 22, § 1.º, da Lei n.º 6.368/76, bem como contrariou o art. 59 do CP, além de ter dado aos referidos dispositivos interpretação divergente de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 458/467), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, pelo seu improviso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 469/472, opina pela admissão do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos da lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 213/2002 / 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

1.ª Apelante / 2.ª Apelada: Enesa Turismo Ltda.

Advogados: Bernardino Dias e outros.

2.º Apelante / 1.º Apelado: Edson Rodrigues Bussad.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

DESPACHO

Considerando que houve a interposição de **embargos infringentes** (fls. 258/266), encaminhem-se os autos ao Des. Robério Nunes, Relator do v. acórdão embargado, nos termos do art. 531 do CPC.

Após o esgotamento da instância ordinária, voltem-me os autos conclusos para processamento do recurso especial (fls. 274/281).

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001104-2 – Boa Vista/RR

Recorrente/Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Recorrido/Apelado: Diretor da Receita Estadual de Roraima

Procurador Judicial: Marize de Freitas Araújo Morais

Rec. hoje. Junte-se.

Cumpre-se, imediatamente, a decisão liminar proferida pelo Min. José Delgado – Relator. O pedido de fls. 439/443 encontra-se prejudicado. Após o cumprimento, subam os autos ao e. S. T. J.

Publique-se.

B. V., 19/09/03.

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente - TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001448-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Maryvaldo Bassal de Freire

Agravado: Ministério Público De Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de Agravo de Instrumento, em que figura como Agravante o Município de Boa Vista e Agravado, o Ministério Público de Roraima.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

O Município de Boa Vista, irresignado com a decisão interlocatória proferida pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Civil Pública, Proc. nº 01002066532-6, que concede antecipação da tutela em seu desfavor, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, alegando, em síntese, que:

o pedido de antecipação de tutela foi concedido ao Agravado, apesar de não estarem presentes os pressupostos para sua concessão, momente o do *Periculum in Mora* previsto no inciso I do artigo 273 do CPC;

a decisão ora agravada fere a proteção do artigo 475, inciso II do CPC, por não ter sido submetida ao duplo grau de jurisdição;

o MM Juiz *a quo* deixou de fundamentar de forma clara e precisa as razões de seu convencimento;

é impossível o cumprimento da decisão recorrida em face da Lei Eleitoral nº 9.504/97 que proíbe a realização de concurso público no período de 03 (três) meses que antecedem o pleito até aposse dos eleitos; e que

serão irreparáveis os prejuízos Ao agravante, à ordem, à saúde e à economia, acaso seja mantida a decisão vergastada.

Ao final, requereu, preliminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, seu conhecimento e provimento.

É o relatório suscinto, mas bastante. Passo a decidir.

Facultam os artigos 558, e seu parágrafo único, e 527, III, do C.P.Civil, ao julgador imprimir liminarmente efeito suspensivo ao recurso para que do ato guerreado não advenha ao Agravante efeitos danosos de natureza grave e de difícil ou impossível reparação. A decisão concessiva deste efeito – o suspensivo – é provisória e vige apenas até o pronunciamento do órgão colegiado julgador do recurso, como se infere do final do *caput* do artigo 558, suso referido.

Tendo o MM Juiz subscritor do despacho hostilizado assinalado o prazo de dez (10) meses para o cumprimento do dispositivo da decisão interlocutória, não se pode falar em *periculum in mora*, um dos requisitos indispensáveis ao deferimento da pretensão liminar.

Visa a concessão liminar a evitar que efeitos danosos ocorram de imediato, dentro do lapso temporal compreendido entre a interposição do recurso e seu julgamento. Por isto se diz que a medida é de urgência, posto destinar-se a impedir prejuízos iminentes.

No caso em tela, não há se falar em urgência, diante do prazo concedido (dez meses) pelo douto juiz *a quo*, dentro do qual a Turma já terá julgado o recurso. Em consequência inexiste a possibilidade de ocorrência de danos ao Agravante.

Para o deferimento do pleito exposto liminarmente, necessária a presença cumulativa dos dois requisitos previstos no indicado artigo 558, *caput*, do C.P.Civil – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, este, demonstradamente, ausente.

Diante do exposto, indefiro a liminar.

Intimem-se o Agravado, *ut art.* 527, V, do CPC.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001531-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Sudameris do Brasil S/A

Advogado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

O Banco Sudameris Do Brasil S/A, irresignado com a respeitável decisão interlocatória do MM Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, proferida nos autos da Ação Interdito Proibitório – Proc. nº 69081-1, movida pelo agravante contra o agravado, que houve por bem indeferir o seu pedido de concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para impedir possíveis agressões, piquetes e bloqueios à presença de funcionários e clientes que desejem ingressar nas dependências do agravante por ocasião das manifestações de protesto e paralisações anunciatas na imprensa local e nacional, interpõe o presente recurso de agravo de instrumento.

O agravante alega, em síntese, que:

- diante da possibilidade de manifestação do ora agravado, anunciada na imprensa local e nacional, visando à reposição de perdas salariais, criou-se um temor de excessos contra funcionários e clientes;

- o direito de greve não pode violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem; e que

- se acaso não for efetivada a proteção judicial, o agravante suportará prejuízo de difícil reparação;

Ao final, requereu o provimento do recurso, para reformar o despacho ora combatido, atribuindo-se, para tanto, preliminarmente, efeito suspensivo ao presente recurso, alegando como o “*periculum in mora*” possível prejuízo de difícil reparação.

É o relatório suscinto, mas bastante. Passo a decidir.

O Agravante não trouxe aos autos qualquer fato novo que pudesse servir como amparo para o reconhecimento do seu pedido; ao contrário, pautou-se na redundante exposição dos fatos já devidamente analisados pelo MM Juiz *a quo*, bem como em meras suposições, sem contudo apresentar qualquer prova concreta da possibilidade de configurar a ameaça de dano de difícil reparação.

A simples alegação de que periódicos locais e nacionais publicaram matéria dando conta de possíveis manifestações de protesto e paralisações, não caracteriza justo receio de perigo de violação de direitos ou de prejuízo irreparável.

Como bem acentuou o eminentíssimo Magistrado *a quo*:

“A própria inicial relata que o “Banco/Autor jamais sofreu por parte do Réu tais ações (piquetes) a não ser a utilização de carros de som com todo o seu potencial acústico”.

Não há a mínima comprovação quanto à suposta ameaça argüida pelo agravante, não sendo verificada, portanto, a presença dos requisitos ensejadores da medida cautelar pretendida, o que não autoriza o Juiz concedê-la em caráter incidental.

Por todo o exposto, não estando presentes os requisitos da medida pretendida, denego o pedido liminar.

Intimem-se o Agravado, na forma, pelo prazo e para os fins do inciso V do artigo 527 do C.P.Civil.

Intimem-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.03.001286-7

Recorrente: Raimundo Gabriel de Souza.
Advogado: Wagner Nazareth de Albuquerque.
Recorrido: Ministério Público de Roraima.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda -se à redistribuição dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 03 000276-9

Apelante: Estado de Roraima
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

- 1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
- 2 – Após, voltem-me conclusos.
- 3 – Publique-se.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2003.

Des. **Almiro Padilha**
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 247, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **ROSÂNGELA KOCHINSKI PINANGÉ** para exercer a função de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Rorainópolis, a contar de 22.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 684 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, para participar do Simpósio “Direito de Família no Novo Código Civil”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 16 a 18.10.2003.

N.º 685 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Criminal, para participar do “9.º Seminário Internacional do IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 30.09 a 03.10.2003.

N.º 686 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Cível, para participar do “IV Simpósio Paranaense de Direito Administrativo”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 24 a 26.09.2003.

N.º 687 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, para participar da “Reunião Extraordinária da Coordenadoria das Associações Estaduais da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros”, a realizar-se na cidade de Florianópolis-SC, no dia 25.09.2003.

N.º 688 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pelos processos pares da 7.ª Vara Cível, a contar de 24.09.2003.

N.º 689 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 22 a 26.09.2003.

N.º 690 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 22 a 26.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 691, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de Mucajá, com efeitos a partir de 21.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1591/03
Origem: Robervando Magalhães e Silva – Assistente Judiciário / JII.
Assunto: Solicita a incorporação de quintos.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 13/15, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 001/03.

Requerentes: Luiz Nogueira de Melo Filho e João Aurélio dos Santos Melo.
Advogado: Francisco das Chagas Batista.
Requerido: Estado de Roraima.
Procurador: Paulo Marcelo de Albuquerque.
Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível, para que seja esclarecida a divergência apontada na promoção ministerial de fl. 38.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 19/09/03

Procedimento Administrativo nº 1601/03

Origem: Glayson Alves da Silva, Wenston Paulino Raposo, Raimundo Jorge de Oliveira Glória, Márcia Andréa de Souza Santos e Jander Vicente Cavalcante Ramalho

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. (...) BVB, 19.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1620/03

Origem: Luciana Silva Callegário, Carlos Gutem Dutra Costa e Marcos André de S. Prill

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. (...) BVB, 18.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1652/03

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor dos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e Luiz Saraiva Botelho.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 18.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1661/03

Origem: Antônio Pereira Montenegro

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 18.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1662/03

Origem: Elialdo Souza dos Santos

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 18.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1668/03

Origem: Marcelo Barbosa dos Santos

Assunto: Solicita transporte e diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 19.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1685/03

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. (...) BVB, 19.09.03. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

PORTARIA N° 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Elaine Assis Melo de Almeida**, Chefe da Divisão de Material, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 – R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 – R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1653/2003
ORIGEM:	Dr. Cristóvão Suter
ASSUNTO:	Solicita participar do "IV Simpósio Paranaense de Direito Administrativo" - Curitiba de 23 a 26/09/2003, com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	BIDDING Consultoria e Treinamento Ltda.
VALOR:	R\$320,00
Nº DO P.A.:	1127/2003
ORIGEM:	Des. Mauro Campello
ASSUNTO:	Solicita participar do "XVIII Congresso Brasileiro de Magistrados" - Salvador/BA de 22 a 25/10/2003, com ônus para o TJRR
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	INTERLINK Consultoria e Eventos Ltda.
VALOR:	R\$450,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 11 a 12.09.2003 e 02 a 06.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS

Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1691/03

Origem: **Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**
Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 16.10 a 14.11.2003.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1615/03

Origem: **Divisão de Serviços Gerais**

Assunto: **Solicita a contratação da estagiária Ângela Parente Cunha em substituição da estagiária Rudianna Dias Zeidler**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 10).

Via de consequência, defiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 1649/03

Origem: **Ângelo José da Silva Neto**

Assunto: **Solicita Horário Especial por incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando o horário especial a ser compensado na segunda-feira – 16:00 às 17:00 hs e de terça-feira a sexta-feira das 14:00 às 16:00 hs.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2003

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

ABERTURA: 24.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO À PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

Boa Vista (RR), 19 de setembro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000427AM =>00008
002422AM =>00032, 00042, 00068
015195DF =>00276
007303PA =>00281
009429PB =>00251
079226RJ =>00056
000005RR-B =>00286
000008RR =>00233, 00253
000010RR-A =>00239, 00247
000010RR =>00289
000021RR =>00115, 00164, 00165, 00189, 00243, 00280
000025RR-A =>00249
000030RR =>00301
000035RR-B =>00261
000042RR-B =>00240
000042RR =>00134
000047RR-B =>00154
000051RR-B =>00258
000052RR =>00171, 00174
000054RR-A =>00156
000055RR =>00164, 00165, 00168, 00189
000056RR-A =>00235
000060RR =>00132
000061RR-A =>00105
000066RR-A =>00166
000070RR-B =>00168, 00293
000074RR-B =>00187
000078RR-A =>00246, 00256, 00267
000078RR =>00277, 00290
000079RR-A =>00143, 00244
000081RR =>00167
000084RR-A =>00171, 00174, 00184, 00185, 00259
000091RR-B =>00115
000094RR-B =>00059, 00065, 00105, 00190
000098RR-B =>00070, 00142
000100RR-B =>00167, 00169, 00170, 00172, 00173, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00186, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232
000101RR-B =>00254, 00259, 00262, 00272, 00273, 00275
000105RR =>00117, 00131
000107RR-A =>00233
000109RR-B =>00111
000110RR-B =>00250
000110RR =>00260
000112RR-B =>00164
000114RR-A =>00076, 00153, 00164, 00256, 00268
000118RR-A =>00064, 00243, 00245, 00282
000119RR-A =>00104, 00251, 00264
000120RR-B =>00143, 00275
000121RR =>00142
000123RR-B =>00118
000124RR-B =>00057, 00164, 00165, 00189, 00243, 00280
000125RR =>00247, 00251
000133RR =>00109
000135RR-B =>00235
000136RR =>00082, 00083, 00130, 00146, 00166
000137RR-B =>00297
000138RR-A =>00277
000138RR-B =>00190
000138RR =>00248
000139RR-B =>00046, 00067, 00079, 00129, 00149, 00161
000139RR =>00081, 00096
000142RR-B =>00104
000144RR-A =>00159, 00164, 00189, 00243, 00280
000144RR-B =>00169, 00170, 00172, 00173, 00176, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183
000144RR =>00267

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

000145RR =>00038, 00097, 00101, 00102, 00108, 00144
000146RR-A =>00167, 00170, 00172, 00179, 00182, 00183, 00192, 00193, 00195, 00196, 00197, 00211, 00212, 00214,
00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00225, 00226, 00229, 00230, 00231, 00232, 00252, 00260, 00284
000147RR-A =>00194, 00207, 00208
000149RR-A =>00280
000149RR =>00086, 00236, 00243, 00283
000153RR =>00001, 00110, 00133, 00237
000154RR-A =>00238
000158RR-A =>00190
000160RR-B =>00023, 00037, 00049, 00050, 00055, 00066, 00077, 00089, 00092, 00112, 00135
000160RR =>00285
000162RR-A =>00283
000162RR-B =>00148
000167RR-B =>00245
000169RR-B =>00257
000169RR =>00166
000171RR-B =>00263
000172RR =>00148
000174RR-A =>00266
000178RR-B =>00052, 00054, 00063, 00074, 00075, 00090, 00093, 00125, 00136
000178RR =>00086, 00087, 00163
000180RR-A =>00012, 00015
000181RR-A =>00010
000184RR-A =>00061, 00235, 00290
000185RR-A =>00103, 00159
000189RR =>00244, 00255, 00270, 00287, 00293
000195RR-A =>00245
000196RR =>00248
000197RR-A =>00252, 00260
000201RR-A =>00138
000203RR =>00170
000206RR =>00192, 00193, 00214, 00222, 00223, 00228
000209RR-A =>00059, 00115, 00154, 00162
000209RR =>00110
000211RR =>00116
000212RR =>00088, 00107, 00265
000221RR =>00044, 00047, 00098
000222RR-A =>00280
000222RR =>00072, 00079, 00094, 00124, 00126, 00137, 00155
000223RR-A =>00250
000225RR =>00158, 00251
000226RR =>00274
000231RR =>00111, 00236
000233RR =>00141, 00286
000237RR =>00140
000238RR =>00065, 00293
000239RR-A =>00241
000239RR =>00234, 00237
000245RR-A =>00258
000247RR-A =>00150
000248RR =>00073, 00119, 00120
000251RR =>00247, 00279
000254RR-A =>00122
000257RR =>00024, 00028, 00031, 00034, 00041, 00121, 00151
000260RR =>00080, 00147
000262RR =>00060, 00069, 00299
000263RR =>00087, 00239
000264RR =>00164, 00167, 00186, 00188, 00242, 00248
000268RR =>00261
000269RR =>00164, 00242, 00271
000278RR =>00087
000279RR =>00033, 00040, 00045, 00048, 00051, 00053, 00113
000281RR =>00022, 00043, 00249
000284RR =>00127, 00129
000285RR =>00062, 00099, 00139, 00163
000293RR =>00062
000298RR =>00083
000299RR =>00083, 00262, 00288, 00291
000300RR =>00071
000311RR =>00058, 00084, 00145
000315RR =>00285

000323RR =>00100, 00297
000331RR =>00240, 00253
000336RR =>00278
000337RR =>00022, 00027, 00043, 00078
000339RR =>00091, 00095
000220TO =>00085

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ADOÇÃO

00022 - 001003069841-8

Adotante: I.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00023 - 001003069853-3

Requerente: M.M.A.; Requerido: A.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00024 - 001003069852-5

Requerente: Manoel de Magalhães Fonteles Neto e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 573,71. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00025 - 001003069835-0

Requerente: J.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003069839-2

Requerente: C.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00027 - 001003069843-4

Requerente: R.S.B.; Requerido: V.S.B. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001003069850-9

Requerente: T.R.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.611,20. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00029 - 001003069849-1

Requerente: B.R.F.; Requerido: J.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001003069842-6

Requerente: G.L.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 001003069854-1

Requerente: B.R.S.; Requerido: C.C.R. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00032 - 001003069868-1

Requerente: C.G.M.; Requerido: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00033 - 001003069855-8

Requerente: G.F.A. e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00002 - 001003069827-7

Autor: Antonio Luiz Falqueto e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 001003068420-2

Requerente: Francisco de Assis Araujo; Requerido: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Transferência Realizada em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003068451-7

Requerente: Rogelio Sergio de Sousa; Requerido: Marcio Junqueira => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003068534-0

Requerente: Enaeda Rodrigues de Melo Araujo; Requerido: Aldaiza de O Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003069844-2

Requerente: Mateus de Melo; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003069845-9

Requerente: Laura Carla de Souza Lima e outros; Requerido: Roberto Carlos Moreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003069861-6

Requerente: Consórcio Univolk s Ltda; Requerido: Lanzer Carlos Mangabeira Mendonça => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.616,82. Adv - Francisco Magalhães.

00009 - 001003069862-4

Requerente: Consórcio Univolks Ltda; Requerido: Enoque Corrêa Lira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.009,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 001003069859-0

Requerente: Sandra Maria Rodrigues Nascimento; Requerido: Sinonio Moraes da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Nilter da Silva Pinho.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001003069847-5

Requerente: F.M.F.; Requerido: F.D.F. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00035 - 001003069838-4

Requerente: A.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003069840-0

Requerente: V.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00037 - 001003069856-6

Requerente: W.A.S. e outros; Requerido: J.M.A. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00038 - 001003069863-2

Requerente: Maria da Conceição Carneiro da Cunha Cadais => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 13.204,42. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001003069837-6

Requerente: W.L.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.; Requerido: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00041 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => Distribuição por Dependência em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00042 - 001003069848-3

Requerente: I.R.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00010 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 99.494,38. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 001003069831-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003069833-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069834-3

Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003069836-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00015 - 001003069829-3

Autor: Francisco Loureno da Silva => Distribuição por Dependência em 18/09/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00020 - 001003069846-7

Réu: Adão Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003069874-9

Réu: José Fábio Nogueira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001003069832-7

Indicado: A.E.L.S. e outros => Distribuição por Dependência em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 001003069857-4

Autuado: Lidio Silva de Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001003069869-9

Indicado: D.M.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 001003069860-8

Indicado: D.P.F. => Distribuição por Dependência em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00043 - 001003067687-7

Requerente: A.F.H.C.M.F.; Requerido: M.H.C. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

provisórios em 03 (três salários mínimos), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001003063422-3

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.J.C. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 10/12/03, às 11:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 21/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00045 - 001003065969-1

Requerente: S.L.B.F.; Requerido: J.N.F. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/02/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 14/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00046 - 001003066022-8

Requerente: A.N.F. e outros; Requerido: F.A.A.F. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/02/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00047 - 001003066751-2

Requerente: R.M.O.; Requerido: J.B.G.O. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 11/02/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00048 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 05/02/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00049 - 001003067733-9

Requerente: R.U.V. e outros; Requerido: I.F.V. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/02/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00050 - 001003067776-8

Requerente: P.H.S.P.; Requerido: P.R.P. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo e 1/2 (meio), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 09/02/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00051 - 001003068000-2

Requerido: F.M.O.N. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 05/02/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

necessárias. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00052 - 001003068039-0

Requerente: L.D.C.; Requerido: F.R.C.J. => 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/02/04, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001003069135-5

Requerente: J.P.C.M.; Requerido: F.C.M. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Fixo alimentos provisório s em 15% da remuneração bruta do requerido, menos os descontos legais obrigatórios. Cite-se. Boa Vista/RR, 16/09/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00054 - 001003069603-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: J.M.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Fixo alimentos provisórios em 15% dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos os descontos legais. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001003069155-3

Requerente: T.J.P.S. => Aguarda providência oficiar como requer. DESPACHO: Segredo de justiça. Oficie-se na forma requerida (fls. 4, "5"). Com a resposta, vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00056 - 001003069194-2

Inventariante: Maria do Socorro Laan Castro => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio a requerente inventariante. Apresente, no prazo legal, as primeiras declarações. Após, conlusos. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wilton Gomes de Lima.

DECLARATÓRIA

00057 - 001003068690-0

Autor: M.J.B.C. => Vista ao autor. DESPACHO: Recolham-se as custas devidas, em 10 dias. Adequie o pedido para reconhecimento de união estável, tendo em vista as consequências da demanda. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00058 - 001003068743-7

Autor: Flavio da Silva Santos; Réu: Espólio de Raimundo Sales da Luz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: O requerente informe se há inventário dos bens do falecido em curso. Faça prova da coerência, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00059 - 001001002757-0

Autor: A.B.M.; Réu: A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00060 - 001003069619-8

Requerente: P.R.S.S. e outros => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Designar audiência. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001001019909-8

Requerente: F.P.S.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência manter-se apenso. DESPACHO: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 30/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00062 - 001002056218-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Requerente: M.B.; Requerido: M.T.C.O.B. => Aguarda providência expedir certidão. DESPACHO: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo-a à PGE/RR. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

00063 - 001003069601-6

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se, por edital, para conciliação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00064 - 001003069206-4

Requerente: I.A.S. e outros => Aguarda providência designar audiência. DESPACHO: Segredo de justiça. Designar audiência. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00065 - 001001005790-8

Exequente: G.J.B.V.; Executado: G.V.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 20/11/2003 às 09:00 horas. (1º Leilão). Boa Vista/RR 18/09/03, Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 10/12/2003 às 09:00 horas. (2º Leilão). Boa Vista/RR 18/09/03, Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00066 - 001003069610-7

Exequente: E.A.A.; Executado: M.A.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se, como requerido. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00067 - 001003069178-5

Autor: E.C.F.M.; Réu: M.G.W.R. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Segredo de justiça. Justiça gratuita. Presentes os requisitos necessários à concessão da tutela requerida, concedo -a. Oficie-se. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00068 - 001003069597-6

Autor: J.L.S.; Réu: M.D.S.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se para conciliação. A antecipação requerida será analisada posteriormente, com a contestação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00069 - 001003069659-4

Autor: C.S.C.; Réu: C.R.C. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Citem-se para conciliação. A antecipação requerida , será analisada quando da contestação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001002031621-1

Requerente: H.V.S.R.; Requerido: R.L.M. => Intimação orde nado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/02/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00071 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 59. Após, 15 dias, diga a autora. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00072 - 001003059071-4

Requerente: B.V.C.M.; Requerido: Z.S.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 11/02/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00073 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 09/02/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.; Requerido: M.F.P. => DECISÃO: Pedido Indeferido. 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nesse momento, nego o pedido de alimentos provisórios, aguardando prova suficiente. 04 - Designo o dia 03/02/04, às 10:20 horas, para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

audiência de conciliação (Caráter emergencial). 05 - Cite-se por carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001003069655-2

Requerente: L.O.N.; Requerido: A.V.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00076 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2004 às 08:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00077 - 001003069164-5

Autor: W.F.C.; Réu: M.A.F.S. => Vista ao autor. DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Autentique a documentação acostada. O pedido de guarda provisória será analisada na conciliação. Cite-se para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 16/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00078 - 001003069722-0

Requerente: M.F.P.N.; Requerido: A.V.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Cite-se para conciliação. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00079 - 001002054521-5

Tutelante: R.C.; Tutelado: C.B. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 19/02/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00164 - 001003058638-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00165 - 001003058712-4

Autor: Vitlas Emmanuel Pereira Cantanhede; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I, CPC. Custas e honorários pelo Autor, estes fixados, considerando especialmente o reduzido valor da causa e o elevado grau de zelo do profissional, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se, pois não se trata de causa sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

DECLARATÓRIA

00166 - 001001003805-6

Autor: Viação Cidade de Boa Vista Ltda; Réu: O Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, determinando o cancelamento da distribuição com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Sem honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001001019597-1

Embargante: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A Casas Pernambucanas; Embargado: O Estado de Roraima => final de sentença: Isto Posto, julgo improcedentes os Embargos, extinguindo o processo com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I, CPC. Custas e honorários pela Embargante, estes fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista que não houve condenação, a natureza da causa e o trabalho realizado, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, decorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Soly Lopes Barbosa => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 12.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Augusto Dantas Leitão.

EXECUÇÃO FISCAL

00169 - 001001003092-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00170 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Os bens de fls. 37 já se encontram avaliados. desta forma, designar data p/ leilão. providências necessárias. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Francisco Alves Noronha.

00171 - 001001003442-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Timbó Viagens Ltda => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00173 - 001001003788-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: I Vieira da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00174 - 001001004000-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Viação Boa Vista Taguatur T T Roraima Ltda => final de sentença: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00175 - 001001019105-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => DESPACHO: Tendo em vista o decidido às fls. 92/94. Manifeste-se o exequente acerca do prazo de suspensão. Boa Vista, 11.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00176 - 001001019155-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 001001019163-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brekar Comercio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00178 - 001001019177-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Yoiti Kanadani => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 001001019250-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001019317-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de Jesus T Albuquerque Me => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00181 - 001001019327-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Gracivania Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00182 - 001001019515-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pereira & Feitosa Ltda Me => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da lei 6.830/80 extingo a presente execução fiscal, sem Ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00183 - 001002020623-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto e outros => despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 001002052209-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Summer Comercio e Representações e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimem-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 16 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00185 - 001003064561-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cristiane e Sandro Cavalcante Franca => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00186 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde -se audiência. Boa Vista, 15.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se o réu com as advertências do § 2º, dos arts. 277 e 278 ambos do CPC. Intimem-se os autores, pessoalmente. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00188 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00189 - 001001019695-3

Requerente: Maitlon Cardoso Peixoto; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide, eis que a causa de pedir se relaciona a existência de cerceamento de defesa no processo administrativo e este se encontra nos autos.Boa Vista 16.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00233 - 001002027965-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado : Manoel Eduardo Matias da Silva e outros => DESPACHO: SObre os cálculos de custas remanescentes, de fls. 822/823, diga a exequente. BV, 15.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Dizanete de S Matias.

00234 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Cite-se, como requerido. Arbitro honorários da execução em 1%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares .

FALÊNCIA

00235 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda; Requerido: Fr Amaya Medina => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Habilidades para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 818,97 (oitocentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), proporcionalmente. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Arivaldo de Azevedo.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC). Cumpra-se. BV, 16.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso.

00237 - 001003066711-6

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Réu: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Visando a evitar ocorrência tumulto no processamento das execuções ajuizadas, deve a execução de sentença promovida pelo Segundo Exequente, LUZIA FERNANDES, ser processada em apartado, pelo que determino o desentranhamento e registro da petição e documentos de fls. 185/194, atuando -a em apenso, com cópia desta decisão, e em cujos autos deverá o executado ser citado, requerido, nos autos a serem formados, restando arbitrados honorários da execução em 10%, salvo embargos. Anote-se o início desta Execução de Sentença movida pelo Primeiro Exequente (fls. 175/184), devendo o executado ser citado nestes autos, como requerido, restando arbitrados honorários desta execução também em 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 17.09.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho.

REGISTRO CIVIL

00238 - 001003067701-6

Requerente: José Arari Yanomami => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/10/2003. 030690480 Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00239 - 001003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor (Port. 02/99) - BV-17/09/03 Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Ráison Tataira da Silva.

00240 - 001003069117-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Centro Tecnológico de Formação de Concessionárias de Roraima => I-RH; II-Cite-se. BV-16/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00241 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão de fls 20(v) (Port. 02/99) - BV-17/09/03 Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00242 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor Edital de Citação (Port. 02/99) - BV-17/09/03 Adv - Alexandre Cesar Dantas So corro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO

00243 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 29/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00244 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao requerido: Despacho de fls. 42. II (Port. 02/99) - BV-17/09/03 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00245 - 001002033080-8

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Derocilde Pinto da Silva => SENTENÇA: I-Nos termos do art. 794 I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por RONALDO MAURO COSTA PAIVA contra DEROCILDE PINTO DA SILVA. II-Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. III-P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-16/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vanderley Oliveira, Vanderlei Oliveira, Geraldo João da Silva.

00246 - 001002035870-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: e Dutra de Freitas e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV-12/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00247 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: Digam as partes se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo. BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00248 - 001002023499-2

Autor: Pedro Coelho de Brito; Réu: Itautec Philco S/A => DESPACHO: Indique o autor sua pretensão. BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Luciana Silva Callegário, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado.

00249 - 001003065538-4

Autor: Fabricio Martins Rodrigues; Réu: Fernanda Silveira Aranguiz e outros => DESPACHO: I-Designe-se data para audiência de conciliação; II-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III-Intimações necessárias. BV-12/09/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para a audiência de Conciliação designada para o dia 24/09/03, às 11:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Álvaro Rizzi de Oliveira.

MONITÓRIA

00250 - 001002037028-3

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: I-Citem-se; II-Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-18/09/2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00251 - 001002051024-3

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva; Réu: Lisoneide Lima Queiroz => DESPACHO: 1. Certificar quanto à impossibilidade técnica de remessa dos arquivos. 2. Juntar o termo de degravação. 3. Int. as partes da degravação, ficando devolvido a ambas o prazo para

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

apresentação de memoriais. 4. Após o prazo, proceda-se à imediata conclusão para julgamento. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Samuel Moraes da Silva.

00252 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte autora para se manifestarem-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção .

00253 - 001003069751-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sebastião Martinelli => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00254 - 001003069778-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Amdalena Maia Alvarenga => DESPACHO: Comprove a parte autora a notificação da ré. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001003069771-7

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: Ato do Coordenador do Cespe em Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Faculto a parte autora emendar a petição inicial nos termos dos arts. 282, VII e 801 do CPC. Boa Vista, 17/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00256 - 001002051654-7

Autor: Casa Lira & Cia Ltda; Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a incidência do art. 324 do CPC, assim como os requerimentos anteriores das partes, fixo o prazo de 5 dias para que as partes esclareçam se pretendem produzir provas. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00257 - 001003069183-5

Embargante: Waldimir Pereira de Araújo; Embargado: Rovil Representações e Comércio Ltda => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido principal. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de benefício de Justiça Gratuita. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00259 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos de fls. 251 no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00260 - 001001006501-8

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação da parte autora para receber documento desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção , Joaquim Pinto S. Maior Neto.

INDENIZAÇÃO

00261 - 001001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender; Réu: Cartão Unibanco Ltda => ERRATA na ed. N° 2727 que circulou no dia 17/09/03, na publicação da Decisão na ação de Reparação de Danos, onde se lê: nove mil, cento e doze reais e sessenta centavos. Leia-se: nove mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00262 - 001003058082-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme petição de fl. 67. 2. Redesigne-se nova data, devendo ser feitas as respectivas intimações. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00263 - 001003069598-4

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Faculto a parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção (art. 257 do CPC). 2. Após a comprovação do pagamento, cite-se. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00264 - 001003069677-6

Autor: Gustaves Francisco Balbino; Réu: Dorval => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

MONITÓRIA

00265 - 001002042810-7

Autor: José Silvério Bockenha; Réu: Jozimar Valdivino Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE a pretensão do requerente, para condenar o requerido a lhe devolver a quantia correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), mais correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do C.C c/c art. 161, § 1º do CTN). Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Condeno, ainda, o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) da condenação. P.R.I. Boa Vista, 12/09/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00266 - 001003068135-6

Autor: Jelcione Ferreira dos Santos; Réu: Sérgio Henrique Costa => DECISÃO: Como não houve oposição de embargos na ação monitória, deixo de suscitar o conflito de competência e determino a remessa dos autos para o 3º Juizado Especial. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00267 - 001003069732-9

Autor: Vonúvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção (arts. 295 e 257 do CPC). Boa Vista, 16/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00268 - 001002051869-1

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda; Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação das partes na ação conexa. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00269 - 001003069769-1

Requerente: Cleverson Linhares de Jesus; Requerido: Representantes do Cespe => DESPACHO: Foi facultado ao autor a emendar a petição inicial nos termos do art. 282 (fl. 50). Aguarde-se o decurso do prazo. Boa Vista, 17/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE CONTRATO

00270 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Barnardo dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo a autora observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 15/09/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00271 - 001003065856-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Wilrobson Buitrago da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 40-v. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001003067771-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Julio Evangelista Gadelha => Despacho: Defiro (fl. 29).Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00273 - 001003068139-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazare Carvalho de Lima => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 26-v e auto de busca e apreensão de fl. 27. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00274 - 001003069615-6

Consignante: Vilson Paulo Mulinari; Consignado: Banco General Motors S/A => Despacho: Efetue o consignante depósito do valor mencionado em 05 (cinco) dias. Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fls. 42. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00276 - 001001007048-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca das certidões de fls. 114-v, 116- v e 117-v. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00277 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 154-v. Junte-se aos autos demais mandados de intimação. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00278 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Defiro. Expeça-se mandado de penhora para o endereço constante na inicial, anexando -se cópia da petição de fls. 68/69. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00279 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Defiro. Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço constante às fls. 45/46, anexando -se cópia da mesma, devendo o referido mandado ser cumprido com as prerrogativas do art. 172 do CPC. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00280 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca do documento de fl. 58. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00281 - 001003064972-6

Exequente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Junte-se aos autos mandados de fls. 427 devidamente cumpridos. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001001007113-1

Exequente: Eduardo Wehrli; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => Despacho: Manifeste-se a parte no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00283 - 001001007094-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza.

00284 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00285 - 001003061325-0

Autor: Agrípino Oliveira Neto e outros; Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Despacho: Junte-se aos autos os mandados de fls. 11/114 devidamente cumpridos. Quanto ao mandado de fl. 122, expeça-se novamente, vez que a intimação deve ser pessoal. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00286 - 001003060283-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Aline Pereira de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da certidão de fl. 54. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00287 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação de fls. 59/81. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito respondendo pela 6.A Vara Cível . Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001001008125-4

Requerente: J.N.O.A. e outros; Requerido: F.N.C.A. => DESPACHO: R.H. 1- Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00081 - 001001008252-6

Requerente: D.F.S. e outros; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: 1. Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme já determinado na r. sentença de fl. 20, observando-se o nº de CPF do requerido informada à fl. 35. 2. Após a resposta do referido ofício, em sendo o caso, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00082 - 001001020473-2

Requerente: W.C.C. e outros; Requerido: W.D.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o imediato cancelamento dos descontos efetuados em sua folha de pagamento, referentes aos alimentos fixados provisoriamente. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00083 - 001002033618-5

Requerente: B.B.L.; Requerido: C.S.L. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: 1.Como requer o MP. Oficie-se. 2. Com a resposta do referido ofício, arquivem-se os autos se for o caso. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos.

00084 - 001002033624-3

Requerente: A.A.L. e outros; Requerido: F.C.L.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001002045274-3

Requerente: C.C.B.S. e outros; Requerido: C.S.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001002053013-4

Requerente: R.N.L.; Requerido: E.C.R.L. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, aguardando a manifestação do requerido, conf.of. de fl.32, digo, tendo em vista as informações prestadas no of.acima mencionado. 2- Após em não havendo o pagamento das custas processuais por parte do réu, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00087 - 001002053038-1

Requerente: L.G.S.P.; Requerido: L.C.P. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00088 - 001002054994-4

Requerente: G.O.S.C.; Requerido: F.S.C. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00089 - 001003061076-9

Requerente: L.C.S.C.; Requerido: A.N.C. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO:1. Junte-se aos autos ofício 1561/03, acostado na conta-capa. 2. Após, diga a parte autora sobre ofício de fls. 24 e documentos de fl. 25. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00090 - 001003068601-7

Requerente: C.F.F.; Requerido: L.B.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001003068754-4

Requerente: K.S.N.; Requerido: A.S.N. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00092 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 06, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00093 - 001003069604-0

Requerente: R.L.S.; Requerido: R.F.L.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001003069607-3

Requerente: C.P.R.; Requerido: C.S.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00095 - 001003069616-4

Requerente: H.A.S. e outros; Requerido: S.A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001001008583-4

Requerente: G.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial e ressalvados os direitos de terceiros, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento das importâncias acima mencionadas, conforme documentos de fl. 39 e 54, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00097 - 001002024585-7

Requerente: F.A.S. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00098 - 001002043218-2

Requerente: Maria Barbosa Cardoso => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28/29. Oficie-se prazo para resposta: dez dias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00099 - 001002055455-5

Requerente: Jacyra Mendonça de Conceicao => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00100 - 001003064981-7

Requerente: Cristóvão Macellaro Marques de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de C.M.M.S., para que este possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, conforme documento de fl. 08, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Em tempo, indefiro os benefícios da justiça gratuita, assim, a expedição do respectivo alvará judicial fica condicionada ao pagamento das custas processuais devidas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00101 - 001003068267-7

Requerente: Daniel Firmino das Chagas => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de D.F.C., para que este possa efetuar o levantamento de (....) dos valores depositados em nome do falecido, referente ao passivo de 28,86%, junto à GRA/MF/RR, conforme documento de fl. 08, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00102 - 001003068401-2

Requerente: Liborio Luiz Siebeneichler => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de L.L.S., para que este possa efetuar o levantamento da importância acima mencionada, depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR, em nome de A.S., caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 43v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00104 - 001001000311-8

Inventariante: José Joaquim de Andrade e outros => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 52. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001001000431-4

Requerente: Odete Terezinha Hirt => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Façamse conclusos os presentes autos ao Douto juiz competente para o feito. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Luiz Fernando Menegais.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001002024608-7

Requerente: C.G.N. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00107 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO:1. A guarde-se por mais de 30 (trinta) dias o retorno da Carta Precatória de fl. 35. Em não sendo devolvida neste período, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações da referida C.P. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00108 - 001003069623-0

Autor: G.P.F.; Réu: E.J.A.C. => DESPACHO: R.H. 1- Ao M.P. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00109 - 001001000648-3

Autor: M.M.D.S.; Réu: F.B.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001001015533-0

Autor: R.A.A.; Réu: G.V.S. => DESPACHO: R.H. O cartório cumpra o despacho de fl.60,designando data para audiência. Aliás, nesta mesma audiência deverá a parte autora manifestar-se sobre os documentos juntados as fls. 61/96, ou antes querendo. Intimem-se. Boa Vista 09 de setembro de 2003. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Samuel Weber Braz.

00111 - 001002032565-9

Autor: R.F.M.; Réu: M.N.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 35v. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00112 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00113 - 00100306951-1

Autor: L.R.S.; Réu: K.F.N. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d)Cite-se. e)Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00114 - 001002027433-7

Requerente: A.M.S.F. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00115 - 001001020476-5

Requerente: O.N.P.L.; Requerido: P.S.L.L. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Intime-se o Ilustre advogado do requerido, para, em cinco dias, dizer sobre a certidão supra. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, João Félix de Santana Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00116 - 001001020495-5

Requerente: M.S.T.S.M.; Requerido: A.S.M. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00117 - 001002036912-9

Requerente: J.F.S.; Requerido: M.S.G.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00118 - 001002041267-1

Requerente: M.A.P.M.; Requerido: A.L.F.M. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Arquivem-se os autos, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00119 - 001003062709-4

Requerente: J.S.M.G.; Requerido: M.C.S.G. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00120 - 001003062963-7

Requerente: D.G.S.; Requerido: M.G.F.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00121 - 001003063549-3

Requerente: E.P.S.; Requerido: G.A.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a)acionado(a), sem os efeitos do artigo 319,do CPC. O artigo 9º, incisoII, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00122 - 001003065339-7

Requerente: J.A.S.L.; Requerido: A.D.B.L. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: 1. Como requer o MP. Designe-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00123 - 001003069130-6

Requerente: R.G.S.O.; Requerido: E.V.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de Justiça. c) Defiro pedido de Justiça Gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003069605-7

Requerente: N.P.C.; Requerido: F.C.C.C. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d)Cite-se. e)Intimem-se. Expeça-se Carta Precatória, observando -se o end. de fl.02. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00125 - 001003069606-5

Requerente: D.P.M.F.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça. c)Defiro o pedido de justiça gratuita. d)Designe-se audiência de conciliação. e)Cite-se. f)Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001003069608-1

Requerente: A.A.R.; Requerido: R.A.S.R. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça. c)Defiro o pedido de justiça gratuita. d)Designe-se audiência de conciliação.e)Cite-se. f)Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00127 - 001001000805-9

Requerente: J.J.F. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Arquivem-se os autos, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00128 - 001002056387-9

Requerente: W.S.C. e outros => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Diante da certidão de fl. 26v, arquivem-se este feito, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003068675-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.O.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de Justiça. c)Defiro o pedido de justiça gratuita. d)Cite se. e)Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO

00130 - 001001008524-8

Exequente: A.S.; Executado: A.F. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Defiro o pedido retro. Após, abra-se vista à DPE/RR, para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00131 - 001001008861-4

Exequente: L.A.S. e outros; Executado: M.A.S. => DESPACHO: Diga à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00132 - 001002046720-4

Exequente: D.H.R.M.; Executado: J.D.V.M. => DECISÃO: R.H. Face à juntada do comprovante de depósito retro, que se deu, inclusivamente, em espécie nesta data, hei por bem determinar a imediata expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso o executado. Após, vista ao exequente e ao M.P. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00133 - 001002055095-9

Exequente: A.L.S.; Executado: E.X.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Reteire-se o teor do r. despacho de fl. 22. Em tempo: desapensem-se os autos 803-4, enviando-o ao arquivo, após a baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00134 - 001003062613-8

Exequente: L.V.M.S.; Executado: J.B.S. => DESPACHO: Torno sem efeito o r. despacho de fl.10. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 (R\$) e 732 (R\$), do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, bem como os pedidos contidos nos itens “5“ e “6“ de fl. 04. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00135 - 001003062770-6

Exequente: J.S.D.; Executado: J.F.D.N. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Diga a exequente sobre certidão de fl. 15v. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00136 - 001003067004-5

Exequente: R.L.S.; Executado: C.R.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 18/21. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00137 - 001003059885-7

Autor: D.S.F.; Réu: D.T.A.F. e outros => DESPACHO: 1. Citem-se os réu menores na pessoa de sua genitora, observando -se o endereço de fl. 30. 2. Cite-se o réu D.T.A.F., já maior de idade, no endereço do autor. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00138 - 001003063433-0

Autor: C.I.S.; Réu: M.I.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00139 - 001003065647-3

Autor: L.F.S.; Réu: R.P.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: 1. Certifique -se o motivo da não realização da audiência prevista para o dia 03/09/2003. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00140 - 001002027117-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Requerente: M.G.S.; Requerido: J.W. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00141 - 001002029213-1

Requerente: M.R.P.; Requerido: H.R.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00142 - 001002042869-3

Requerente: E.R.P.; Requerido: L.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Juscelino Kubitschek Pereira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00143 - 001002028406-2

Requerente: G.S.O.; Requerido: R.A.O.L. => DESPACHO: 1- Como requer o M.P. designe-se. 2- Intimações necessárias. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia.

00144 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: R.H. 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 20. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 001001000405-8

Requerente: T.B.S.; Requerido: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001001000672-3

Requerente: A.G.D.S.; Requerido: N.S.H. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Ouça-se a parte autora sobre fls. 79/80. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00147 - 001002028544-0

Requerente: R.Y.N.P.; Requerido: W.S.R. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para realização de exame de DNA. 2. Intimem-se as partes para comparecerem ao Laboratório indicado para o fins de procederem com a colheta de material. 3. Oficie-se ao referido Laboratório consignando no ofício a forma de pagamento acordada à fl. 26. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00148 - 001002033133-5

Requerente: P.F.S.S.; Requerido: P.A.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 756. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00149 - 001002033633-4

Requerente: R.L.L.; Requerido: A.R.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00150 - 001002036903-8

Requerente: D.A.S. e outros; Requerido: G.V.C. => DESPACHO: R.H. 1- Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl 46v. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00151 - 001003058679-5

Requerente: V.S.A.; Requerido: Z.A. => DESPACHO: 1. Ao distribuidor para retificar na capa dos autos o nome do requerido, observando-se fl. 25. 2. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00152 - 001003068864-1

Requerente: K.T.B.T.; Requerido: P.B.V. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça. c)Defiro o pedido de justiça gratuita. d)Designe-se audiência de conciliação. e)Cite-se. f)Intimem-se. Colha-se a qualificação civil do reu (nome dos pais, RG e CPF). Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00153 - 001002024569-1

Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sobre certidão de fl. 29v. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00154 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S. => DESPACHO: R.H. b)Defiro a cota ministerial de fls.157. c)Cumpra-se. d)Intimem-se. Outrossim, deverá o cartório renumerar as fls. destes autos.Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00155 - 001003069612-3

Autor: C.S.P.; Réu: C.S.R. => DESPACHO: R.H. b)Segredo de Justiça. c)Defiro pedido de justiça gratuita. e)Cite-se. f)Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00156 - 001002028687-7

Requerente: F.C.L.; Requerido: T.F.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julga do, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00157 - 001003065981-6

Requerente: L.L.V.R. e outros; Requerido: I.A.R. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Diga a parte autora sobre certidão de fl. 23v. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00158 - 001003066905-4

Requerente: D.M.S.; Requerido: C.F.S. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00159 - 001003061499-3

Requerente: R.F.R.; Requerido: C.A.R. => DESPACHO: R.H. 1- Reitero em todos os seus termos o r.despacho contido na parte final do termo de fl.22. Boa Vista 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida.

00160 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => DESPACHO: R.H. 1- Apensem-se aos autos mencionados à fl. 04. Após, cls. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001003069611-5

Requerente: L.J.S.T.; Requerido: R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita.d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) intime-se.Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

TUTELA

00162 - 001002024247-4

Tutelante: A.M.S.J.; Tutelado: E.C.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00163 - 001002052221-4

Tutelante: O.S.B.; Tutelado: A.C.S.B. => Aguarda providência certif dpj dia 20.09. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 29. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 001003063922-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Cite-se o embargado e, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Elinaldo do Nascimento Silva, Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO FISCAL

00191 - 001001009079-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Marluce P Alves e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº 7880/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 103. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor novo da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 001001009134-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Multipeças Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009136-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Edjane V da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00194 - 001001009164-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Conresa Construtora e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Considerando o fato de ter ocorrido o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, I do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, estabeleço condenação em custas judiciais e fixo honorários advocatícios em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. prazo, com pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 001001009197-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Tavares e outros => 01- Desentranhe-se as CDAS nº5707/99 e 5551/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.44. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00196 - 001001009212-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00197 - 001001009336-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Parima Com Transp Import e Export Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001009472-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Brito => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 001001009519-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: H Vitorino Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Albuquerque.

Adv - Paulo Marcelo A.

00200 - 001001009526-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº 5581/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.25 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 001001009548-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo apresente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Albuquerque.

Adv - Paulo Marcelo A.

00202 - 001001009550-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros => 01- Desentranhe-se as CDAS nº 5729/99 e 5718/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.29. 02 - Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009560-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº5720/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 26. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001001009564-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Albertino de Souza => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Albuquerque.

Adv - Paulo Marcelo A.

00205 - 001001009596-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Anchieta Júnior e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 26/27. 02- Desentranhe-se a CDA nº 7467/01, tendo em vista a ocorrência da remissão. 03- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº4658/98, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.31. 02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 001001009627-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deckmann e Reis Lacticínios Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 001001009631-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº 4541/98, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 29. 02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 001001009645-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J de Ribamar Alves da Silva e outros => 01- Defiro o pedido de fls. 41/41. 02- Remetam-se os autos ao Contador judicial, conforme requerido. 03- Após, venham conclusos. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001009688-0

Executado: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001009691-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rj Silva Mesquita e outros => 01- Desentranhe-se as CDAS nº6522/00 e 6524/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.31. 02- Intime-se a parte para emendar a inicial, adequando-se o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00212 - 001001009695-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº7776/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.55. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00213 - 001001009702-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº4452/98, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.36. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. BOa vista, 10 de setembro de 2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001001009707-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00215 - 001001009715-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rr Vilela e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº5786/99, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.88. 02- Intime-se a parte e xequente para amendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 001001009724-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: R Alencar Conceição e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 001001009730-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Leni Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 001001009770-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Eurípedes Santos de Souza e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 54/55. 02-Desentranhe-se a CDA nº5327/99, tendo em vista a ocorrência da remissão. 03- Após, cite-se por edital, com fundamentos no art.8º da LEF. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 11 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00219 - 001001009794-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº7764/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.30. 02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03-Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00220 - 001001009810-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº 7768/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 28. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Albuquerque.

00221 - 001001009819-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lb Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00222 - 001001009852-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => 01 - À contádoria para cálculos de atualização das custas e honorários. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 15 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00223 - 001001009862-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Bento Medrado e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00224 - 001001009878-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => 01- Desentranhe-se a CDA nº 6334/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.29. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 001001009900-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marlene Alves dos Santos e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº7311/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.35. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00226 - 001001009999-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Anauense Ltda e outros => 01- Defiro o pedido de fls.48/49. 02- Desentranhe-se a CDA nº6353/00, tendo em vista a ocorrência da remissão. 03- Após, cite-se por edital, com fundamentos no art. 8º da LEF. 04- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00227 - 001001015618-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº6230/00, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.40. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências, Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00228 - 001001015940-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => 01- Desentranhe-se as CDAS nº 6753/01 e 6937/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.34. 02- Intime-se a parte exequente para emendar a inicial, adequando o novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. BOa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00229 - 001001018909-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Carlos da Silva Barros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00230 - 001002033674-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M França Sipriano e outros => 01 - Desentranhe-se a CDA nº7952/02, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls.48. 02- Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001002045551-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mery Maria B Barbosa e outros => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00232 - 001002045555-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Carlos A Rodrigues e outros => 01 - Defiro o pedido de fls. 35. 02- Remetam-se os autos ao contador judicial. 03-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 10 de setembro de 2003. César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Glaysom Alves da Silva

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00288 - 001003069103-3

Requerente: Adeylton Ferreira de Sousa => Trata-se de pedido de liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança, formulado em prol de ADEYLTON FERREIRA DE SOUZA, preso em flagrante, juntamente com Tony Carvalho Nery, pela prática do crime descrito nos arts. 121, § 2º, II e IV c/c 14, II, do CPB e art. 10 da Lei nº 9.437/97. Segundo o provocado, o requerente tem bons antecedentes, boa índole, é trabalhador, tem boa convivência com vizinhos e familiares e foi inocentado pela própria vítima, conforme declaração de fl.10. Juntou ainda para o feito, fl. 09, cópia de matéria jornalística. O MP, fl. 06, requer o indeferimento do pleito. É o breve relato. Decido. Não merece acolhida o pedido. Analisando os autos em pauta, percebe-se que as penas mínimas cominadas aos delitos já mencionados

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

acima impedem a concessão da benesse requerida, nos termos do art. 323,I, da lei processual penal, verbis: “Não será concedida fiança: I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a dois anos.“. Isto posto,inde firo o pedido em pauta. Dê-se ciência ao MP. Publique-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00289 - 001001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/10/2003. às 10:30 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00290 - 001001010597-0

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 06/10/2003 às 08:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Domingos Sávio Moura Rebelo.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00291 - 001003069101-7

Requerente: Tony Carvalho Nery => Trata-se de pedido de liberdade provisória, mediante o pagamento de fiança, formulado em prol de TONY CARVALHO NERY, preso em flagrante, juntamente com ADEYLTON DE SOUZA, pela prática do crime descrito no art. 121, § 2º, II e IV c/c 14.II, do CPB. Segundo o provocado, o requerente tem bons antecedentes, boa índole, ajuda na manutenção da família, tem boa convivência com vizinhos e familiares e atuou, em verdade, sob o manto da legítima defesa. Juntou ainda para o feito,fl. 07, cópia de matéria jornalística. O MP,fl.09, requer o indeferimento do pleito. É o breve relato. Decido. Não merece acolhida o pedido. Analisando os autos em pauta percebe -se que a pena mínima cominada para o delito já mencionado acima impede a concessão da benesse requerida, nos termos do art. 323,I, da lei processual penal, verbis: “Não será concedida fiança: I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a dois anos.“. Isto posto, indefiro o pedido em pauta. Dê-se ciência ao MP. Publique-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00292 - 001002044942-6

Réu: Fábio dos Santos Mendes => Diligência ordenado(a). Ouça-se o MP; BV.RR; em 17, set. 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001003063602-0

Réu: Dexter Joe e outros => DESPACHO: ENCAMINHE-SE AO MP; BV.RR; EM 18, SET. 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO Adv - Augusto Dantas Leitão, Maria Gorete Moura de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00294 - 001003066009-5

Réu: Iran de Sousa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2003 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00295 - 001002023910-8

Réu: Walmer dos Reis Moraes => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do réu WALMER DOS REIS MORAES, em relação ao fato noticiado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001002053539-8

Réu: Marinaldo Mota Lira => Isto posto, condeno MARINALDO MOTA LIRA nas penas dos arts. 155, parágrafo 4º, IV e 344, ambos do CP. Passo à aplicação da pena de cada crime. Crime de furto qualificado: agiu o acusado com certo grau de reprovabilidade; ele tem maus antecedentes (cf. FAC de fls. 723), sua personalidade e conduta social são voltadas para o crime; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constata-se que o réu praticou furto com auxílio do co-réu Ferdinand, que responde processo em autos desmembrados destes, tendo a vítima reavido seus pertences. Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa, a razão de 10 do salário mínimo cada um. A pena base ficou acima do mínimo legal face várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. Face a ausência de circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena suso aplicada. Crime de coação no curso do processo: agiu o acusado com elevada reprovabilidade ameaçando de morte a própria sogra, que resolveu entregá-lo à polícia porque ele estava guardando produto do furto na casa dela; o acusado tem maus antecedentes (cf. FAC de fls. 723); sua personalidade e conduta social são voltadas para o crime; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifico que o acusado passou a ameaçar sua sogra logo após ser solto, vindo inclusive a ameaçá-la no seu local de trabalho. Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos e 06 meses de reclusão. A pena base ficou acima do mínimo legal face várias das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena base suso aplicada. De acordo com a regra do concurso material procedo a adição das duas penas aplicadas, redundando numa pena final de 07 anos e 06 meses de reclusão e 50 dias-multa. A pena se iniciará em regime semi-aberto de acordo com o art. 33, parágrafo 2º do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001003057743-0

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2003. Adv - Diogenes Santos Porto, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PESSOA

00298 - 001002022627-9

Réu: Roberto Rian Santos de Assis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00299 - 001002051731-3

Réu: Deivid Costa de Souza => Audiência ADIADA para o dia 29/10/2003 às 15:00 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00300 - 001002024010-6

Autuado: Edival Alves Figueira e outros => Nos termos do art. 328, do CPP, julgo quebrada fiança e revogo a concessão de sua liberdade provisória, atendendo ao requerido pela ilustre representante do MP e verificando que o réu EDIVAL ALVES FIGUEIRA mudou de residência sem nada informar ao Juízo, conforme fls. 82 e 83 dos autos. Expeçam-se mandado de prisão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00301 - 001001014395-5

Réu: Paulo Almeida Nascimento => FINALIDADE: Intimar o advogado do Réu para tomar ciência da audiência testemunha denúncia antecipada para o dia 29/09/2003, às 15:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

ADOÇÃO

00302 - 001002054211-3

Adotante: J.N.S. e outros; Requerido: A.P.T. => A disposição da(s) parte(s) termo de guarda prov. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00303 - 001003062143-6

Requerente: R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivam-se com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001003062145-1

Requerente: D.C.L. => Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivam-se com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001003062173-3

Requerente: I.D.A. => A divisão deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003062230-1

Requerente: P.C. => A divisão deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00307 - 001003061922-4

Requerente: A.R.S. e outros => Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00308 - 001002049495-0

S.educando: O.S.S.F. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito de Estado de aplicar medida socio-educativa a O.S.S.F., conforme o disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Anote-se, publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001002049503-1

S.educando: M.S.C. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002049520-5

S.educando: M.R.L. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 17 de Setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00311 - 001003057431-2

Educando: A.R.G.B. => "...assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe for atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua

própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001003061936-4

Educando: J.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de L.S.O., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se, registre-se e intime-se. Boa Vista, 16 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

00313 - 001003061979-4

Educando: J.R.N. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001003062044-6

Educando: R.P.S.N. => ...assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001003062062-8

Educando: A.L.P.H. => ...assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003062064-4

Educando: A.L.P.H. => ...assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003062066-9

Educando: A.L.P.H. => ...assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003062068-5

Educando: A.L.P.H. => ...assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003062180-8

Educando: D.P.P. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o arquivamento proposto pelo Ministério Público, de acordo com o art. 181 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 17 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003062182-4

Educando: M.M. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o arquivamento proposto pelo Ministério Público, de acordo com o art. 181 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de setembro de 2003. (o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003062183-2

Educando: M.N.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o arquivamento proposto pelo Ministério Público, de acordo com o art. 181 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de setembro de 2003.
(o) Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003062225-1

Educando: E.S.L. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00037
000048RR-B =>00047
000058RR-B =>00006
000110RR-B =>00012, 00025, 00046
000119RR-A =>00033
000154RR =>00028
000163RR =>00028
000164RR =>00038
000182RR =>00028
000189RR =>00035
000203RR =>00008
000209RR =>00027, 00035
000223RR-A =>00012, 00025, 00039
000223RR =>00027
000226RR =>00027, 00035
000229RR =>00014
000262RR =>00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045
000278RR =>00030
000281RR =>00009, 00036
000288RR =>00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045
000336RR =>00037
000337RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003069522-4

Autor: Jeno de Carvalho; Réu: Roberto Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 988,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003069534-9

Autor: Maria Sandra Mara Lopes Santoro; Réu: Luiz Carlos Bazan => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.406,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001003069524-0

Requerente: e e Viana - Me; Requerido: Maderaima Madeira Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.210,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003069536-4

Autor: Isaias Andrade Leite; Réu: Joao Macedo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.079,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00005 - 001003069528-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Requerente: Jedison Gonçalves da Silva; Requerido: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.431,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00006 - 001003070169-1

Exequente: Francisco Evandro Farias Pontes; Executado: Francisco Felinto Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001003069526-5

Requerente: Ecilia Ferreira de Souza; Requerido: Rosiene da Silva Reis => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 797,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001003069530-7

Autor: Joaquim da Silva Oliveira; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.293,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

POSSESSÓRIA

00009 - 001003070173-3

Autor: Ney Domingues Tavares; Réu: Ana Zuleide de Barros Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00010 - 001003070175-8

Requerente: Laura Luíza Michelin Furlin; Requerido: Valor Cap - Valor Capitalização => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.814,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001003069538-0

Autor: Edivan Moreira de Sousa; Réu: Miro Eduardo de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 001003070171-7

Exequente: Diomar Gaido Feitosa; Executado: Jose Ailton => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.362,60. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001003069532-3

Requerente: Gilberto Raga Siza; Requerido: Luciel Ribeiro Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00014 - 001003070167-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Saraiva; Réu: Roney de Lima Borges => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Élida Faustino Almeida.

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001003069460-7

Indiciado: P.H.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001003069491-2

Indiciado: O.G.M. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001003069498-7

Indiciado: T.H.F. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069500-0

Indiciado: A.C.L.C. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001003069502-6

Indiciado: J.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001003069489-6

Indiciado: N.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001003069493-8

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00022 - 001002044664-6

Exequente: Kaiçara Diorote Bortolini; Executado: João Marcelo Mangobreira Igreja => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.09.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003059618-2

Exequente: José Almir Paulino de Araujo; Executado: Henrique Peixoto Neto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.09.2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001003069459-9

Requerente: Maria Cristina Nunes de Souza Cabral; Requerido: Ivonaldo Emidio do Nascimento => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista 17.09.2003. (a) Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

00025 - 001002052929-2

Autor: José de Ribamar Pereira Silva; Réu: Haidée B Costa => DESPACHO : Desarqueve-se. Vistas ao peticionante de fls. 18 pelo prazo legal. Int. B.V. , 09/09/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

POSSESSÓRIA

00026 - 001002029654-6

Autor: Alexsandro da Costa Melo; Réu: Maria José de Luna => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 17.09.2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00027 - 001003062446-3

Requerente: Noely de Oliveira Sarmento; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Comprove a Autora o alegado às fls. 42. Int. Boa Vista, 08/09/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito M Domingues => DESPACHO: 1. Recebido hoje; junte-se; 2. Redesigne-se nova data para audiência, com prioridade na pauta; 3. Intimações necessárias. Em, 18/09/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 26 de setembro de 2003, às 12:15 hs., na sede deste juizado. Adv - João Benito Maica Domingues, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Iara Leipnitz Domingues.

00029 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § §2º, do CPC. Renovem-se as diligências. Após, cls. Em, 03/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00030 - 001003066370-1

Embargante: Haroldo Adriano da Silva; Embargado: Iuçara Pinheiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS propostos por HAROLDO ADRIANO DA SILVA em face de JUÇARA PINHEIRO DE SOUZA e, por consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após p trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Certifique nos autos principais. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 03/09/2003 Dr. Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00031 - 001003063642-6

Esequente: Sebastiao Leci da Silva; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Inteme-se o credor para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 03/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 001002055708-7

Requerente: Ana Celia Porto Brito; Requerido: Antonio Silva de Alencar => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, Lje c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 22/08/2003 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00033 - 001003058346-1

Autor: Fernando Lima Creazola; Réu: Ori Lopes Martins => DESPACHO:1.Certique -se a tempestividade do presente recurso de fls. 40/44; 2. Após, cls. Em, 09/09/2003 Dr.Luíz Alberto de Morais Júnior _ Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00034 - 001003059829-5

Autor: Janete Reinehr; Réu: Clodomir Barbosa Lima => DESPACHO: 1. Amparado no art. 19, §2º da LJe tenho como válida a intimação de fls. 24; 2. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 3. Após, arquivem-se os autos. Em, 02/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003060202-2

Autor: José de Souza Gomes Neto; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => SENTENÇA:... Ex positis, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por JOSÉ DE SOUZA GAMA NETO em face do BANCO SUDAMERIS, condenandoeste ao pagamento de R\$ 3.600,00, a título de indenização por danos morais. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E.TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art.406/CCB c/c art.161,§1ºCTN),retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Na forma do art 40 do Código de Processo Penal, determino a extração de cópias das principais peças deste feito e remessa das mesmas ao Ministério Público Estadual (Procuradoria Geral de Justiça) para, querendo, verificar a ocorrência de possível conduta delituosa-tipificada no art.73 do CDC (art. 80/CDC) - por parte dos representantes legais da Ré. Sem custas e honorários advocatícios (art.55 Lei 9.099/95).P.R.Intimem-se.Em, , 28/08/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00036 - 001003063357-1

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:... Pelo exposto, com fundamento nos princípios do direito do consumidor e tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos a partir do evento danoso (súmula 43/STJ). Por via de consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta sentença, aguarde -se prazo razoável para seu cumprimento espontâneo, após o qual, se não houver manifestação, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 12/09/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

00037 - 001003063648-3

Autor: Rogeria Cristina de Castro Vieira; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/09/2003 Dr. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria Dizanete de S Matias.

POSSESSÓRIA

00038 - 001003059861-8

Autor: Genesio Pessoa Silva; Réu: Alberto Feitosa Alves => DESPACHO: 1. Aguarde-se pelo prazo solicitado às fls. 28; . Após, ultrapassado o prazo assinalado, sem manifestação da parte autora. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 3. Após, arquivem-se os autos. Em, 02/09/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00039 - 001002029664-5

Requerente: Maria Iolanda Rodrigues; Requerido: Iran Ferreira da Silva => Aguarda expedição de publicação e mandado. DECISÃO:... Diante disso, declaro ineficaz a nomeação de fls. 26/27. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar a ordem legal de bens, quando da constrição. Int. (DPI). Boa Vista, 08 de setembro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00040 - 001003066247-1

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Rosivaldo do Prado Araujo => Desta feita, tendo a parte devedora reconhecido a procedência do pedido autoral e adimplido a sua obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito, nos moldes do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Requisite-se a devolução da Carta Precatória de fls. 10, independente de cumprimento. Defiro, em favor do Réu, a devolução do documento de fls. 06, mediante permanência de sua cópia nos autos. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16 de setembro de 2003. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00041 - 001003068362-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Beatriz Darcy Almeida de Souza => Aguarda expedição de publicação.
DESPACHO: I. Comprove o autor, a titularidade dos cfréditos descritos nos documentos de fls. 08, prazo de 10 (dez) dias; II. Int. via DPJ. bOA vISTA, 08/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito, Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00042 - 001003068422-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Marionete Vasconcelos de Lima => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 08/09/03.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00043 - 001003068439-2

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 08/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00044 - 001003068446-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Construtora Aguiar Ltda => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 08/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00045 - 001003068450-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Yanko Lima Cardoso => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 08/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00046 - 001003068561-3

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Edimundo V. Souza => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 08/09/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

JESP 2A CRIMINAL

Expediente de 18/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

Marcos André de Souza Prill

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001002025071-7

Indicado: J.O. => DESPACHO:1-Defiro cota ministerial de fls.113v;2-Fica designada para o dia 30 de setembro de 2003,às 09:00 horas nova data para audiência de Justificação;3 -Intimem-se o autor do fato via “DPJ”;4-Ciência ao MP.Em,21/08/2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00048 - 001003064065-9

Indicado: A.S.V. => DESPACHO: Defiro o requerido às fls.146.Em,11/09/2003.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR-Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 19 de setembro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001002037988-8**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.F.C.S.** e Requerido(a) **V.F.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 12/11/2003 ÀS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial-Port. 03/03 7^a VC

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANUEL SOUSA DE JESUS, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003058590-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **F.E.S.J. men. rep. por A.R.S.** e Requerido(a) **M.S.J.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 04/11/2003 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial -Port.03/03 7^a VC

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTONIO FELIX MENEZ, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003061043-9**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.C.M.** e Requerido(a) **A.F.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 12/11/2003 ÀS 11:05 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial-Port. 03/03 7^a VC

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ADALIO GRACIANO DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003062685-6**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.S.S.** e Requerido(a) **A.G.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 11/11/2003 ÀS 11:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial -Port.03/03 7^a VC

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELIETE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **001003068038-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.L.F.O.** e Requerido(a) **E.S.S.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 04/11/2003 ÀS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial -Port.03/03 7^a VC

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DECI CLEMENTINO DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010030681695**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **F.P.C.S.** e Requerido(a) **D.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 11/11/2003 ÀS 11:05 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Judicial -Port. 03/03 7^a VC

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2003.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivã

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 19 de setembro de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

PROCESSO: 010 03 057269-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

INICLUPADO: JORGE GOMES DA SILVA

DISPOSITIVOS: Art. 121, § 2º, IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.

DEFESA: DPE

OBJETO: Intimação do Inculpado mencionado a fim de que tome ciência da Sentença de Pronúncia abaixo:

S E N T E N Ç A

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia, arrimado no Inquérito Policial de n.º 037/2002, proveniente da Delegacia de Pacaraima/RR, contra JORGE GOMES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, por infringência ao disposto no art. 121, § 2º, IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal (fls. 02/04). O denunciante afirma que no dia 22/12/2002, por volta das 22:00h, na Vila Brasil, Município de Amapá, o ora denunciado, armado com uma faca e movido com o *animus necandi*, desferiu um golpe na vítima PAULO DE SOUZA, produzindo-lhe lesões que somente não lhe causaram a morte por razões alheias à vontade do inculpado. Historia, ainda, o MP, que acusado e vítima estavam bebendo em um bar na Vila Brasil, quando um colega da vítima iniciou uma discussão com o denunciado, tendo a vítima, para tentar interromper a discussão, acertado um tapa e um chute no inculpado. Segundo-se, o denunciado, desejando vingar-se da vítima, saiu do referido bar para pegar uma faca tipo peixeira e, por volta das 22 horas, quando Paulo já ia saindo do bar, Jorge retornou para, num ato de surpresa, desferir um golpe com a arma branca na vítima. A Denúncia foi recebida em 15.01.03. O acusado foi preso em flagrante conforme auto de prisão de fls. 06/08. Auto de apreensão fl. 22. Perícia realizada na arma fl. 27. Relatório da autoridade policial fls. 31/32.

Interrogatório do acusado fl. 39. A Defesa Prévia foi oferecida à fl. 41. Foram ouvidas as seguintes testemunhas: Chaly Sarmento Avelino (fls. 53/54), Paulo de Souza (fls. 55/56), Paulo Xavier (fl. 57) e Odete Magalhães da Silva (fl. 71). Na fase do art. 406 do CPPB, o MP, fls. 74/77, aduzindo a presença da materialidade e dos indícios de autoria, pugna pela pronúncia do inculpado nos termos do art. 121, § 2º, IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II, ambos do CP. De acordo com o MP, o documento de atendimento médico de fl. 24, o Auto de Apresentação e Apreensão e o Laudo Pericial e de Eficiência da arma usada no cometimento do crime são bastantes para a materialidade, ao passo que a memória testemunhal, bem como o interrogatório de Jorge indicam fortes indícios de autoria na pessoa do acusado. Aduz o douto representante ministerial que a vítima não faleceu em razão do pronto atendimento médico e que resta configurada a qualificadora inserta no inciso IV, § 2º, do art. 121 do CP (recurso que impossibilitou a defesa da vítima), pois em momento algum a vítima teria esperado pela agressão, uma vez que não viu o inculpado armado com uma faca e que na hora do fato estava assistindo televisão. Por sua vez, a defesa, fls. 79/82, requer seja desclassificado o crime imputado ao acusado para lesão corporal (art. 129 do CPB), sob o argumento de que o dolo existente nos autos foi unicamente aquele de ferir a vítima e não matar a mesma. Ademais, segundo a Defensoria Pública, a qualificadora apontada pelo MP não prospera, eis que o ato do acusado teria como motivo uma agressão física causada nele anteriormente pela própria vítima. A certidão de antecedentes criminais do acusado se encontra à fl. 83. Era o que cabia relatar. Decido. O caso é de pronúncia, nos termos do *caput* do art. 408 do diploma processual penal. Com efeito, nesta fase, dois requisitos são bastantes para o encaminhamento do acusado ao julgamento do Júri Popular, a existência do crime e os indícios de autoria. E estes dois requisitos foram, à saciedade, demonstrados. Aqui, o presente processo criminal foi instaurado para averiguar a ocorrência do crime de homicídio, na modalidade tentada. Os dispositivos citados assim estão lançados: “Art. 121. Matar alguém: (...) IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”. E mais: “Art. 14. Diz-se o crime: (...) II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.”. No caso em exame, a materialidade restou apontada, com o documento de atendimento médico de fl. 24, bem como em razão do Auto de Apresentação e Apreensão e do Laudo Pericial e de Eficiência da arma. E os indícios de autoria, suficientemente para os fins de pronúncia, foram apontados quando do interrogatório do inculpado (fl. 39), oportunidade em que este reconheceu ter atingido a vítima com uma faca, assim como nas informações prestadas por Chaly Sarmento Avelino (fls. 53/54), que deixa antever fortes indícios de autoria na pessoa do acusado quando narra que Paulo e Jorge foram conversar atrás da rodovária e que depois a vítima apareceu esfaqueada. Quanto à qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, em tese, mostra-se plausível, porquanto a vítima declara em juízo que estava assistindo televisão quando foi agredida pelo inculpado e que antes não tinha visto Jorge com qualquer arma. Por último, destaca-se que não existem, em princípio, elementos capazes de excluir o crime ou isentar de pena o ora acusado, de modo que nesta fase processual está apenas comprovado o *jus accusationis* previsto na Denúncia, pois o *jus puniendi* será julgado no Tribunal do Júri. Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, vê-se que o mesmo é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, que deverá ser julgado no Júri Popular, oportunidade em que, com a análise que ao Conselho compete, indicará se houve o crime em pauta ou se JORGE GOMES DA SILVA não teve a intenção de matar e sim de lesionar a vítima. Veja-se que na pronúncia não há se falar em análise meritória, portanto, aduzir nesta ocasião comentários acerca da vontade do acusado, observando o conjunto probatório, não é medida razoável para este juízo singular. Destaco o narrado pois, nesta fase processual, cujo princípio vigente é o do *in dubio pro sociate*, a tese de desclassificação sustentada pela defesa, precisa ser analisada com as cautelas do momento técnico próprio, diverso do ora analisado, razão pela qual PRONUNCIO o acusado JORGE GOMES DA SILVA como inciso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, II, todos do CPB e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminhamento ao julgamento pelo Egípcio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O ora acusado é primário e não registra maus antecedentes. Ademais, não existem elementos que indiquem a necessidade da sua custódia preventiva, razão por que lhe concedo o benefício previsto no § 2º do art. 408 do CPPB, não podendo, entretanto, se ausentar desta Comarca, sem a prévia autorização deste juízo. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso. Oficie-se, requisitando laudo e fac's federais atualizadas. Boa Vista, 12 de maio de 2003. **BRENO JORGE PORTELA SILVA**
COUTINHO Juiz Substituto da 1.ª Vara Criminal.

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gab/005/2003
setembro de 2003.

São Luiz do Anauá(RR), 16 de

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

CONSIDERANDO que o Escrivão titular desta Comarca, Bel Marcus Vinícius de Oliveira, entrará no gozo de suas férias;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode ficar sem Escrivão durante esse período;

RESOLVE: Nomear o servidor do Tribunal de Justiça, Sr. Francisco Antônio Bezerra Júnior, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania deste Fórum, no período de 22.09.2003 à 21.10.2003, sem prejuízo ao exercício normal de suas funções.

Publique-se.

Cientifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

*Lana Leitão Martins de Azevedo
Juíza de Direito Substituta
Respondendo pela Comarca de São Luiz*

EDITAL DE 1^a e 2^a PRAÇA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza de Direito Substituta, da Única Vara Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:

PROCESSO: Ação de Execução, processo nº 060 02 583-5.

PARTES: Jair Luiz do Nascimento move contra Francisco de Fátima Rego.

OBJETO DA PRAÇA: 01(um) Imóvel rural denominado lote 496, localizado na BR – 210, Km 61, São Luiz do Anauá/RR, avaliado em R\$ 68.263,70 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1^a Praça do bem penhorado: Dia 13.10.2003, às 10h, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2^a Praça, no dia 20.10.2003, no mesmo horário e local, pelo maior lance.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 03 de setembro de 2003. Eu, Francisco Antonio Bezerra Júnior (Técnico Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial), conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão*

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí

Respondendo pela Comarca de Mucajáí

*José C. André Rocha
Escrivão Substituto*

Expediente do dia 17 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

PROCESSO N°: 0030 02 001027-5

REQUERENTE: J. P. L., menor impúbere, neste ato representado por BEATRIZ ANDRADE LAUS.

ADVOGADO: DPE/RR.

REQUERIDO: JOSÉ MONTEIRO DA CUNHA.

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerido DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA OAB/RR – 173, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, no dia 21 de outubro de 2003, às 09:15 hs, a fim de acompanhar a Audiência de Instrução e Julgamento, relativos aos autos supra.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA.

PROCESSO N°: 0030 02 000297-5.

REQUERENTES: JOSÉ WASHINGTON RORIZ CUNHA.

ADVOGADO: DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ.

REQUERIDO: ÚLTIMO D'FERREIRA CARVALHO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, DR. LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ, para tomar conhecimento do ínterio teor da R. SENTENÇA de fls. 17/18, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

Mucajá, 30 de abril de 2003.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 465-0, em que figura como acusado TERENCIO MARTINS NANKOO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 25.03.1972, filho de Harrydeo Nankoo e de Míriam Martins Nankoo, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo. 155, “caput”, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama para comparecer em audiência no dia 01/10/2003 às 14 horas, a fim de ser interrogado. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Oicimara Vasconcelos, (assistente Judiciário) o digitei e Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscreve e assina de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO N° 09/2003

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

Considerando que as quatro Zonas Eleitorais abrangem localidades situadas a grandes distâncias das respectivas sedes;

Considerando as dificuldades que grande parcela da população tem para acessar os serviços disponibilizados pelos Cartórios Eleitorais;

Considerando a necessidade de viabilizar e facilitar o acesso da população aos serviços mencionados,

RESOLVE,

Art. 1º - Criar a Justiça Eleitoral Itinerante, programa cujo objetivo é viabilizar e facilitar o acesso da população das localidades distantes das sedes das Zonas Eleitorais, tais como a inscrição eleitoral, a transferência, a revisão e a emissão de segunda via de título de eleitor.

Art. 2º - O programa será efetivado através de deslocamento a equipe de atendimento, composta pelo Juiz da respectiva Zona Eleitoral e de outros servidores designados aos locais previamente definidos.

Art. 3º - O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral divulgará as localidades e as datas de atendimento, assim como designar os outros servidores integrantes da equipe que fará o atendimento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Vice – Presidente/Corregedor

Juiz CÉSAR ALVES – Membro/Juiz Estadual

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Membro/Juiz Estadual

Juiz HELDER GIRÃO – Membro/Juiz Federal

Juíza DIZANETE MATIAS – Membro/Jurista

Juíza DILMAR PAULINO – Membro/Jurista

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

CORREGEDORIA

PROCESSO N° 269 – OUTROS CRE

ASSUNTO: DENÚCIA CONTRA CANDIDATO NETO DA RAÍZA - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS EM TROCA DE VOTO.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

CORREGEDOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

Vistos etc.

Consta dos autos a notícia de que os fatos narrados se encontram sobre apreciação da autoridade policial, para realização de procedimento apuratório (ofício de fl. 21).

Trata-se de circunstâncias que merecem apuração minudente, possível na via do Inquérito Policial, sendo que posteriormente, se for o caso, serão os elementos colhidos postos à disposição do órgão judicante.

Não há razão, assim, para que este feito continue tramitando, ante a ausência de qualquer elemento possível de ser aproveitado.

Do exposto, com fulcro no art. 44, III, do RITRE/RR, determino o arquivamento dos autos.

Boa Vista, 17 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 19 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 17/09/2003:

PROCESSO N.º 78 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 30 de Setembro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 511 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LAURENCIA DA SILVA GOMES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 514 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SARA REGINA LIMA DE MORAES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 515 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TEREZA DE JESUS SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 519 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDSON PEIXOTO DO BONFIM.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 523 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAID ALVES DE MORAIS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 527 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LINDEMBERG MORAES DE ARAUJO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 530 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SHIRLEY DO VALE.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 531 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ELISANGELA SOARES SOUSA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 535 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LISBERGUE DE OLIVEIRA LEÃO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 539 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JEFFERSON SEVALHO PONTES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 544 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOÃO LUIZ DE AZEVEDO PINHO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 546 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FABIO CRISTIANO DOS SANTOS CAMINHA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 548 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ISAQUE DA SILVA PEREIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 549 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROBERTA RIBEIRO VALENTIM.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 554 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 559 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JADILHA BELMONT PADILHA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 563 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO EDILSON BARROS NUNES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 564 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROSINETE SILVA BENTO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 569 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: VALDIVINO TEIXEIRA DE SOUSA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 574 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: RONILDO PINTODE FRANÇA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 579 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: BENONE GOMES FRANCO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 584 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GERSON GUERREIRO BEZERRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 589 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIZABETE DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 593 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MANOEL ANUNCIAÇÃO COSTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 594 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSENILZA LIMA DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 599 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NEIZA FREITAS DE FIGUEIREDO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 603 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ALDERLANE BEZERRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 604 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSÉ FERNANDES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 609 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: OZENILDO LIMA DOS SANTOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 614 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TEREZA ANTONIO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 619 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCE LEILA JACKSON KING.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 624 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CHARLES FELIPE TIRELLI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 629 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JAIR FERNANDES DOS SANTOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 634 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SEBASTIÃO GUTEMBERG DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 639 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCILENE PAULA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 643 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO JUNIOR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 644 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELIENAI DO VALE MENEZES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 649 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: IRACIR RIBEIRO DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 654 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: TEREZA BORGE DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 659 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RENATO COSTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 664 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WALDEY DE SOUZA OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 669 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROZIVANDO DO CARMO SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 674 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO EDSON DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 679 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SIMONE DIAS DE SOUSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 684 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RONALDO DA SILVA SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 689 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIMILSON CUNHA SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 694 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CARLOS SUNIE MAGALHÃES E SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 699 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SEBASTIÃO VERAS BARRETO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 704 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: THEYLOR ERIKSON DE ARAUJO LIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 709 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HILDEMBERG VIEIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 714 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDIRENE MOREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 719 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 724 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELITA FENNER BREUNIG.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 729 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NIVALDO SALVIANO NETO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 734 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SILEZIO ERNESTO DE QUEIROZ.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 739 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARILENE VIRIATO DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 744 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO REINALDO OLIVEIRA RAMOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 748 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: HAIDA DOS REIS MESQUITA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 749 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO LINHARES MESQUITA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 754 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA NERY PEREIRA RODRIGUES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 762 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSY LANE MAIA DE ALMEIDA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 766 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CONSOLATA DE MATOS SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 770 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA REGINA SILVA DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 774 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSILENE FREITAS COSTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 778 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEOVANE LOPES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 782 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ELISEU DIAS DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 786 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: SEBASTIANA PORTO DE ALENCAR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 790 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA PAULA B. DE ARAUJO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 794 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSINEIDE SANTANA DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 798 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANA PAULA BARROS LOURENÇO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 802 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DEUZANGELA SILVA ALENCAR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 806 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ILTON MESQUITA PERES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 810 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO DA CRUZ MORAIS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 814 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WELCIMARA SILVA DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 818 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JERSE JAMES ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 822 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VANUZA GONÇALVES COIMBRA DE AGUIAR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 826 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LIDIA DE SOUZA COELHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 830 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSIMAR LIMA TEIXEIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 834 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JHON TEISSY VIEIRA DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 838 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JADSON DA SILVA LUCIO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 842 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GLEICE GLACEJANE LIMA GODINHO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 850 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ARTHUR LAGO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 854 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA APARECIDA PIMENTEL OLIVEIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 858 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: JOAQUINA PEREIRA DO NASCIMENTO.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 862 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUCIENE SOARES PEREIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 866 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARCIA RODRIGUES FERREIRA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 870 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANA SOCORRO PEREIRA DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 874 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DAMIÃO DE SOUZA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 878 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: GLORIA MACEDO GEORGE.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 882 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 886 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: MARIA CLEIA SILVA NUNES.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 890 - CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ROSANGELA DA SILVA VIANA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 910 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CELIO SOUZA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 914 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCISCO BARROSO DOS RAMOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 918 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: NELSON SILVA MARTINS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 922 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERNANDES SILVA DO NASCIMENTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 926 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANDRE CUNHA DE FREITAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 930 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FRANCIVANIA RODRIGUES GOMES FEITOSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 934 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ERIDAN SANTOS RIBEIRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 938 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 946 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA TEIXEIRA BRAGA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 950 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EMERSON ROSAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 954 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO DEIR DE SOUZA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 958 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSANGELA PEDRINA SANTANA CARNEIRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 962 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: DAVID STEPHEN MACEDO DE FIGUEIREDO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 970 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: IGLESLIA DA SILVA ABREU.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 974 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: VANESSA ARAUJO OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1002 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: VALDIZA DE SOUZA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1006 - CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA SONIA DOS SANTOS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1018 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO À REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: JEANE MENDONÇA OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1142 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROSIVALDO DA COSTA ALEXANDRE.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1146 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1150 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: BARNABE DIONES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1154 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARILEIA PACHECO VIEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1158 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO ROCHA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1172 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PINTO DE OLIVEIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 56 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA JUIZ DA 2.ª ZE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

ACÓRDÃO

Ementa: *Habeas Corpus* – impetração extemporânea – Impropriedade do pedido – não conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator
Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 529 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ANTONIO DE SOUZA LIMA FILHO.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ANTONIO DE SOUZA LIMA FILHO, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 558 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: ERIVAN DA CRUZ SILVA LIMA.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ERIVAN DA CRUZ SILVA LIMA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 596 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: LUIS DA SILVA NEVES.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por LUIS DA SILVA NEVES, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR
Juíza MARIA DILMAR – Relatora
RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 708 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.
RECORRENTE: DÂNGELO DA SILVA KOTINSKI.
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por DÂNGELO DA SILVA KOTINSCKI, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 718 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 760 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: WELLINGTON THOMAZ.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por WELLINGTON THOMAZ, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 864 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: VELBER DA SILVA RODRIGUES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS
– RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por VELBER DA SILVA RODRIGUES, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 932 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por RAIMUNDO NONATO DE LIMA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 948 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: FERNANDO SILVINO MIRANDA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por FERNANDO SILVINO MIRANDA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1136 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LENILSON DOS SANTOS SILVA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por LENILSON DOS SANTOS SILVA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1140 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DIOGO MILLER ABRANCHES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARCIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por DIOGO MILLER ABRANCHES, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

PROCESSO N.º 1144 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA FRANCINEIDE QUEIROZ ALMEIDA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por MARIA FRANCINEIDE QUEIROZ ALMEIDA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1148 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: REVISÃO ELEITORAL – NÃO COMPARECIMENTO - ALEGAÇÃO DE FORÇA MAIOR – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO NÃO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em negar provimento ao Recurso Eleitoral formulado por ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA, ante a ausência de provas do alegado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 17 dias do mês de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.

IMPUGNANTES: C. C. R., P. F. L. E M. T. S. S. J..

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

IMPUGNADO: N. R. C..

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.

IMPUGNADO: P. P. B..

IMPUGNADO: P. S. L..

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – TÉRMINO DO MANDATO – AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO INSERTO NO ART. 267, VI, DO CPC – PRECEDENTES DO TSE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER - Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 139 – CLASSE XII

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE.

INTERESSADO: ISAIAS COSTA DIAS, DIRETOR-GERAL DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

ACÓRDÃO

Ementa: Justiça Eleitoral itinerante – Criação – Atendimento do eleitor residente distante da sede da Zona Eleitoral – relevância – Aprovação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em aprovar a criação da Justiça Eleitoral Itinerante, com as alterações sugeridas pelo Dr. Helder Girão Barreto.

Sala das Sessões, em Boa Vista 16 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. RÔMULO CONRADO – Proc. Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

E R R A T A:

Na Portaria nº 469/03, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2729, de 19SET03:

Onde se lê: “... ao servidor **ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS...**”

Leia-se: “... ao servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA ...”**

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1^a VARA

JUIZ TITULAR: HELDER GIRAO BARRETO

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRAO BARRETO

DIR. SECRET.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA

ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL DR. HELDER GIRAO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000540-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

PROCUR : RENATA FURTADO

PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS

REQDO : MOACIR REGINATTO

REQDO : ANTONIA APARECIDA DE AVILA SERROU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

“A decisão já foi atacada por recurso próprio e mantida, como também pedidos anteriores de reconsideração foram indeferidos. Este novo pedido de reconsideração é meramente protelatório do cumprimento da decisão. À míngua de suporte fático-jurídico, indefiro-a pela enésima vez.”

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001876-9 INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)

REQTE : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR0000126B - DENISE SILVA GOMES

REQDO : MOACIR REGINATTO

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

ADVOGADO : RR0000010A - SILENO KLEBER M.DA SILVA GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) O Estado de Roraima invoca o domínio da área em litígio e requer a suspensão do processo em epígrafe, ou a suspensão da liminar, para permitir que MOACIR REGINATTO e outro permaneçam no imóvel. Não vislumbro plausibilidade, pelo simples motivo de que o Estado intervém no processo como oponente de ambas as partes, não podendo, nesta condição, funcionar como assistente de uma delas. Indefiro, portanto, a suspensão ou da liminar. Admito, contudo, a oposição. Cumpra-se o despacho de fl. 11."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002073-4 OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE : EDIELCIS NAHIOBIS GIRON SOARES E OUTRO
DEF. PUB : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
OPTDO : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pelas nacionalidades brasileiras formuladas por EDIELCIS NAHIOBIS GIRON SOARES e YVANEIDI ELIZABETH GIRON SOARES, e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000245-8 FGTS

AUTOR : MADALENA MAGALHAES FELIX E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam os autores intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 205/206 e documentos.

PROC2003.42.00.001366-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE PONCIANO DIAS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DF00009948 - JOSE ALENCAR COSTA AIRES
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

PROC2000.42.00.000234-0 OUTRAS

AUTOR : MARIA NORMA MATOS DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELIX FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000239-3 OUTRAS

AUTOR : JOAQUINA DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000574-0 FGTS

AUTOR : DIRCEU LEVEL GUTIERREZ E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

PROC2000.42.00.000575-2 FGTS

AUTOR : MARILENE DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00000746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

PROC2000.42.00.002039-1 FGTS

AUTOR : MARIA FABRICIO DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002069-7 FGTS

AUTOR : MARIA MARLENE DOS SANTOS JALES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002071-7 FGTS

AUTOR : ZENAIDE DA SILVA MADEIRAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002085-0 FGTS

AUTOR : ANA MARIA GOMES DE LUCAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.002095-1 FGTS

AUTOR : LAIDE ALVES MACIEL E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

PROC2001.42.00.000233-0 FGTS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

AUTOR : ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a parte intimada para se manifestar sobre documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

JUÍZO DA 2ª VARA

JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO
DIR. SECRET.: ALANO PEREIRA NEVES
ATOS DO EXMO. JUIZ SUBSTITUTO: HELDER GIRÃO BARRETO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2003

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1998.42.00.000141-1 OUTRAS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA
REU : SEBASTIAO ALCANTARA FILHO
ADVOGADO : RR00000206 - DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o réu intimado sobre a audiência a ser realizada no dia 23.09.2003, na 4ª. Vara da Seção Judiciária do Amazonas.

PROC2002.42.00.001691-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : PABLO OSCAR AMEZAGA ACOSTA
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o Requerente intimado sobre a certidão do Executante de Mandados.

PROC1998.42.00.000131-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ASSOCIACAO GERAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RORAIMA - ASSEGUP
ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : UNIAO

PROC1999.42.00.000058-5 FGTS

AUTOR : JOAO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000255-9 OUTRAS

AUTOR : JULIO LUIZ MORAES
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.001217-7 OUTRAS

AUTOR : ADERSON COELHO DE LUCENA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.001220-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000058-2 OUTRAS

AUTOR : ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam os autores intimados a dar prosseguimento ao feito.

PROC1997.42.00.001050-6 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCUR : JOSE FELICIANO DA SILVA

PROC1997.42.00.001058-8 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCUR : MARCILENE GURSEN DE MIRANDA ARRAES

PROC2000.42.00.001055-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CIMEX - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC2000.42.00.001060-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC2000.42.00.002036-3 FGTS

AUTOR : MILENY AUXILIADORA BRIGLIA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2001.42.00.000584-5 ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO

AUTOR : JAIME CERQUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : RR00000223 - JAEDER NATAL RIBEIRO
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias.

PROC2002.42.00.000011-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO
ADVOGADO : AM00002276 - MARISA SANTOS VILLAGRA
REQDO : M J R JORDAO ME
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica a Requerida intimada sobre a petição de fls. 95/101. Prazo de 5 dias.

PROC2002.42.00.001760-9 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : JUCILANE MOTTA ZANDONAI DO AMARAL
ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica a Recorrente intimada a efetuar o preparo do recurso.

PROC2001.42.00.001288-3 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : NAZARE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR00000231 - ANGELA DI MANSO
ADVOGADO : RR00000127 - VINCENZO DI MANSO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica a Requerente intimada sobre o ofício da CEF.

PROC2003.42.00.000531-3 OUTRAS

AUTOR : ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2^a Vara/JF-RR, fica a Autora intimada sobre a petição de fls. 202. Prazo de 15 dias.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
JEF

TURMA RECURSAL DO JUIZA DO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO AMAZONAS E RORAIMA
Juiz Presidente: DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

1º RELATOR: DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
2º RELATORA: DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE
3º RELATORA: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
1º RELATORA SUPLENTE: DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI
2º RELATOR SUPLENTE: DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Supervisora: VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL
Secretário: CARLOS GOMES

ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2003

BOLETIM 21/2003

PAUTA DE JULGAMENTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2730 Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2003.

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamento Ordinária do dia **29 de setembro de 2003, segunda-feira, às 15:00 horas**, no Plenário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas - Roraima, podendo, entretanto, na mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, serem julgados outros processos.

01 Processo: 2002.32.00.705580-7

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão Que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): JORGE DA SILVA DANTAS

Advogado(a): Dra. Elisabete Lucas, OAB/AM 332A

02 Processo: 2003.32.00.703285-0

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): ANTONIA COSTA DA SILVA

Advogado(a): Dra. Elisabete Lucas, OAB/AM 332

03 Processo: 2003.32.00.702324-2

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível.

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): CREUZA MARTINS NITY

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

04 Processo: 2003.32.00.702626-5

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): RUY BOSCO ALGARANHAES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dra. Maria Rosa Soares de Lima, OAB/AM 4086

05 Processo: 2003.32.00.702651-5

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível.

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): NIFA RODRIGUES

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

6. Processo: 2003.32.00.702652-9

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): CLAUDETE PINTO MARINHO

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

07 Processo: 2003.32.00.702653-2

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): LIONIA NUNES COELHO

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709.

08 Processo: 2003.32.00.702654-6

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): ADAILTON RAMOS

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

09 Processo: 2003.32.00.702655-0

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): LUCINDA SAMIAS MARTINS

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

10. Processo: 2003.32.00.702656-3

Classe: 70101 – Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): IZABEL MARTINS

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

11 Processo: 2003.32.00.702677-2

Classe: 70101-Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): DAVINO PENAFORTH DE SOUZA

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

12. Processo: 2003.32.00.702680-0

Classe: 70101-Recurso contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): ANTONIO RAMOS

Advogado(a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709.

13 Processo: 2003.32.00.703082-7

Classe: 70111-Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): HIGINA CAMPINA LIMA

Advogado (a): Dr. Milton César Pereira Batista, OAB/RR 110B

14 Processo: 2003.32.00.703387-0

Classe: 70101-Recurso contra Decisão que defere ou Indefere Medida Cautelar Cível.

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): VALDEMAR BEZERRA DE SOUZA

Advogado (a): Dra. Elisabete Lucas, OAB/AM 332A

15 Processo: 2003.32.00.703681-4

Classe: 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): DULCINEIA CAVALCANTE DE MELO

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

16. Processo: 2003.32.00.703682-8

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): JOSE DA SILVA

17. Processo: 2003.32.00.703699-6

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): ISA TEIXEIRA BRAGA

Advogado (a): Dra. Elisabete Lucas, OAB/AM 332A

18. Processo: 2003.32.00.703700-0

Classe: 70111- Recurso Contra sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido(s): FELICIA NAPOLEÃO SERPA

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

19. Processo: 2003.32.00.703701-4

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido(s): RAIMUNDO DA COSTA ALMEIDA

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

20. Processo: 2003.32.00.703702-8

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença Do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido(s): SEVERINO ATAIDE DOS SANTOS

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

21. Processo: 2003.32.00.703703-1

Classe: 70111- Recurso Contra sentença do Juizado Cível

Relator(a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): PAULINA ANDRADE SOARES

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

22. Processo: 2003.32.00.703704-5

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): MARIA MENDES PEREIRA

Advogado (a): Dra. Maria Iracema Pedrosa, OAB/AM 1709

23. Processo: 2003.32.00.704378-2

Classe: 70101- Recurso Contra Decisão que Defere ou Indefere Medida Cautelar Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): CLAUTERNES LEITE CORDEIRO

Advogado (a): Dr. Ademar de Souza Santos, OAB/AM 635.

24. Processo: 2003.32.00.704452-7

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido(s): LACI MOREIRA SALVADOR

25. Processo: 2003.32.00.704522-0

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): HAROLDO ASSUNÇÃO RESUTTO

26. Processo: 2003.32.00.704529-6

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recorrido (s): ENOS MENEZES DA SILVA

Advogado (a): Dr. Jose Carlos Pereira de Oliveira, OAB/AM 2772

Manaus, 15 de setembro de 2003.

MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

Juiza Federal Presidente, em exercício, da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais

Amazonas-Roraima

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA SANTOS e ELIANE DIAS CERQUEIRA DA SILVA Sendo o pretendente nascido em Teresina - Piauí , ao (s) vinte e nove(29) de julho (07) de 1956, Profissão: agricultor, Estado Civil: divorciado, domiciliado e residente na Rua N-15, Qd^a 196 , nº 210, bairro Silvio Botelho, nesta cidade, filho de Rufino José dos Santos e Teresa Francisca da Silva Santos. A pretendente nascida em Cristalândia - Goiás , ao(s) onze (11) dia de janeiro(01) de 1964, Profissão: camareira, Estado Civil: solteira, residente na Rua N-15, Qd^a 196 , nº 210 bairro Silvio Botelho , nesta cidade, filha de Joaquim da Silva e Alda Dias Cerqueira.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 18 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A vista da publicação do Edital de Inscrição de Advogado na Ordem do ano de 2003 da OAB (p. 76), no dia 19 de setembro de 2003 sexta-feira (DPJ Edição n.º 2729) retifique-se a aludida publicação como sendo:

Onde se lê: Edital 026

Lê-se: Edital 028